

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
LIVERPOOL RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 43.309.233/0001-83**

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024.

ÍNDICE

1.	CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES _____	8
2.	CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO _____	40
3.	CAPÍTULO TERCEIRO – PRESTADORES DE SERVIÇOS _____	41
4.	CAPÍTULO QUARTO – ENCARGOS DO FUNDO _____	52
5.	CAPÍTULO QUINTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES _____	55
6.	CAPÍTULO SEXTO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS _____	57
7.	CAPÍTULO SÉTIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS _____	58
	ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE LIMITADA _____	59
1.	DEFINIÇÕES _____	59
2.	FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA _____	59
3.	PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ÚNICA E INVESTIMENTO MÍNIMO _____	60
4.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, ORIGINAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, COBRANÇA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA CLASSE ÚNICA _____	60
5.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA _____	73
6.	CARACTERÍSTICAS, DIREITOS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA _____	74
7.	ASSEMBLEIA DE COTISTAS _____	81
8.	VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO TOTAL DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA _____	86
9.	RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO _____	100
10.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA 105	
11.	FATORES DE RISCO _____	111
12.	PRESTADORES DE SERVIÇO _____	141
13.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA _____	144
14.	DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA _____	146
15.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS _____	147
16.	FORO _____	148
	ADENDO I AO ANEXO DESCRITIVO _____	149

ADENDO II AO ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE LIMITADA	152
ADENDO III AO ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE LIMITADA	155
ADENDO IV AO ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE LIMITADA	158
ADENDO V AO ANEXO DESCRITIVO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE LIMITADA	161
ADENDO VI AO ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE LIMITADA	163
ADENDO VII AO ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE LIMITADA	166
ADENDO VIII AO ANEXO DESCRITIVO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE LIMITADA	168

1. CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seu Anexo Descritivo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo ou no Contrato de Cessão, conforme o caso. Além disso: (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, adendos ou anexos aplicam-se a itens, adendos ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“1ª Data de Integralização de Cotas” Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada subclasse da Classe Única.

“Acordo Operacional” Significa o “*Acordo Operacional e Outras Avenças*”, celebrado entre o Administrador e o Gestor, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos seus respectivos Prestadores de Serviços Essenciais dentro do Fundo.

“Acordo Operacional Originador” Significa o “*Acordo Operacional e Outras Avenças*”, celebrado entre o Fundo, o Originador, o Administrador, o Gestor e Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Originador deve originar Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, assim como outras avenças.

- “Adama” Significa a **ADAMA BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pedro Antônio de Souza, nº 400, Parque Rui Barbosa, CEP 86031-610, inscrita no CNPJ sob o nº 02.290.510/0001-76.
- “Adendo” Significa qualquer adendo a este Regulamento e/ou Anexo Descritivo, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
- “Administrador” Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002.
- “Agente de Controladoria” Significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.
- “Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial” Significa, conforme o caso, (i) a **ACE - AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costabile Romano, nº 957, sala 1, CEP 14096-380, Ribeirão, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80; (ii) a **AGROMATIC SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.** com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costabile Romano, nº 957, sala 2, CEP 14096-380,

Ribeirânia, inscrita no CNPJ sob o nº 37.178.510/0001-63; e/ou (iii) a **LAURE, VOLPON E DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costabile Romano, nº 957, Ribeirânia, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob nº 05.001.119/0001-00, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como pela prestação dos serviços de formalização das CPR-F, dos CDCA, dos Contratos de Cessão, respectivos Termos de Cessão e das Garantias, conforme o caso.

“Agente de Cobrança Judicial” Significa o **HACKMANN, COSTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Senador Tarso Dutra, nº 605, conj. 304, CEP 90690-140, Petrópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 10.405.839/0001-63, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Alocação Mínima de Investimento” Significa a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II.

“Alocação Mínima de Investimento Tributária” Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

“Amortização de Principal” Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária de Principal.

“Amortização Extraordinária de Principal” Significa uma Amortização Extraordinária de Principal que deverá ocorrer quando, cumulativamente, (i) o regime de

amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*; (ii) a média da composição da Carteira da Classe Única nos últimos 6 (seis) meses anteriores a determinada Data de Pagamento (exclusive), contida no Período de Investimento, não compreenda, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de Direitos Creditórios Adquiridos; e (iii) o Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar esteja abaixo do Limiar Base do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar na Data de Pagamento, a Meta de Amortização de Principal de cada série e/ou classe de Cotas será acrescida de valor correspondente à Amortização Extraordinária de Principal, de forma proporcional, se possível, entre as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, desde que, *pro forma* tal amortização, o Índice de Subordinação da Classe Única esteja igual ou acima de 1,00 (um inteiro).

“Amortização *Pro Rata*”

Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única, conforme prevista no item 8.16 do Anexo Descritivo.

“Amortização Sequencial”

Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única, conforme prevista no item 8.16 do Anexo Descritivo.

“Amortização Sequencial Dissidente”

Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para a amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, após a ocorrência do disposto no item 8.16.6 deste Regulamento, cujos valores serão apropriados em regime de caixa e os pagamentos serão realizados no 10º (décimo) dia de cada mês, até a efetiva amortização total das Cotas, e desde que solicitada pelos representantes da totalidade das cotas em circulação dos Cotistas Dissidentes.

<u>“Amortização Total”</u>	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas, com o consequente cancelamento das respectivas Cotas pelo Administrador.
<u>“Anexo Descritivo”</u>	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor.
<u>“Apêndice”</u>	Significa os apêndices referentes a cada Emissão de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior, a serem preparados substancialmente na forma dos Adendos II, III e IV , respectivamente, do Anexo Descritivo, os quais deverão conter os Parâmetros Mínimos.
<u>“Arquivo Remessa”</u>	Significa o arquivo eletrônico enviado por determinado Cedente ao Gestor, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, o qual conterà a relação e os dados referentes aos Direitos Creditórios oferecidos a cessão pelo respectivo Cedente, para verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Significa a assembleia de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, tendo em vista que o Fundo possui Classe Única.
<u>“Ativos da Classe Única”</u>	Significa o valor agregado dos ativos da Classe Única, correspondente à soma (i) das Disponibilidades da Classe Única, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (ii) do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, e (iii) do valor das posições mantidas pela Classe Única em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições

financeiras; **(iii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “i” e “ii” acima; e **(iv)** cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

“Auditor Independente”

Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo: **(i)** KPMG Auditores Independentes; **(ii)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(iii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou **(iv)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

“B3”

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“Banco Central”

Significa o Banco Central do Brasil.

“Carteira”

Significa a carteira de investimentos da Classe Única, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.

“CDCA”

Significa um Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto nos artigos 24 e seguintes da Lei nº 11.076/04, conforme alterada, a ser emitido diretamente em benefício do Fundo, de forma física, eletrônica ou digital, observado que poderão ser vinculados aos CDCA quaisquer direitos creditórios previstos na Lei nº 11.076/04, conforme alterada.

“Cedentes”

Significa **(i)** a Adama, cujas cessões não contarão com coobrigação; e/ou **(ii)** quaisquer dos Distribuidores de Produtos, estes últimos quando indicados pelo Originador e aprovados pelo Gestor, cujas cessões sempre contarão com coobrigação.

<u>“Chave(s) de Acesso da NFe”</u>	Significa o conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal e faculta a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da respectiva circunscrição da Secretaria de Fazenda – SEFAZ.
<u>“Classe Única”</u>	A classe única de cotas do Fundo, cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Condições Para Emissão de Novas Cotas”</u>	Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas da Classe Única: (i) o Administrador convoque Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor; (ii) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série ou subclasse de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos; (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação

Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) o regime de amortização vigente não seja o regime de Amortização Sequencial Dissidente, observando, em todas as hipóteses, o disposto no Anexo Descritivo;

(v) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Anexo Descritivo, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso;

(vi) a emissão da(s) nova(s) série(s) ou subclasse(s) de Cota(s) não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada, conforme aplicável;

(vii) a Assembleia de Cotistas convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou subclasse de Cota(s);

(viii) seja observado o direito de preferência dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior e de Cotas Seniores para subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior e novas Cotas Seniores, conforme o caso.

Caso os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior não exerçam seu direito de preferência previsto no item “viii” acima, será permitida a subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior por outros investidores, desde que **(i)** a subordinação das Cotas conforme prevista neste Regulamento, medidas pelos Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino, não seja alterada e **(ii)** os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior anuam com a escolha de tal investidor. Caso os Cotistas

detentores de Cotas Subordinadas Júnior não anuam com a subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior no Fundo por um novo investidor, tal novo investidor deterá a opção de comprar a integralidade das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior no Fundo, desde que essa opção de compra **(a)** envolva exclusivamente a integralidade das Cotas Subordinadas Júnior detidas pelo investidor que não anuiu com o ingresso do novo investidor; **(b)** tal subscrição ocasione necessariamente no aumento do volume de Cotas do Fundo nos mesmos montantes e termos definidos e apresentados aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior; e **(c)** o preço de exercício da opção de compra seja equivalente ao valor unitário atualizado das Cotas Subordinadas Júnior do dia em que a compra for efetivada, calculado pelo Custodiante nos termos do item 8.2.3.

Caso mais de um cotista detenha Cotas Subordinadas Júnior no Fundo, qualquer deliberação que envolva a referida classe de Cotas, nos termos do Capítulo Nono, contará com a necessidade de voto afirmativo de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, sendo que na hipótese de deliberação acerca de Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, caso não haja consenso entre os investidores detentores das Cotas Subordinadas Júnior, o Cotista Subordinado Júnior que desejar preservar a continuidade das operações do Fundo deterá a opção de comprar as Cotas Subordinadas Júnior do Cotista dissidente ao preço equivalente ao valor unitário atualizado das Cotas Subordinadas Júnior do dia em que a compra for efetivada, calculado pelo Custodiante nos termos do item 8.2.3.

“Conta de Cobrança”

Significa a conta corrente mantida pela Classe Única ou pelo Fundo junto ao Itaú Unibanco S.A., em benefício da Classe Única, na qual: **(i)** será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(ii)** serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Conta Movimento”

Significa a conta corrente de livre movimentação mantida pela Classe Única ou pelo Fundo junto ao Itaú Unibanco S.A., em benefício da Classe Única, para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante.

“Contrato de Cessão”

Significa, conforme o caso, o “*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o Originador e a Classe Única (ou o Fundo, em benefício da Classe Única), representada pelo seu Gestor e, conforme aplicável, o Custodiante, assim como cada “*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças*”, celebrado entre a Classe Única (ou o Fundo em benefício da Classe Única), e cada Distribuidor de Produtos Cedente, estabelecendo os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios, bem como a indicação de Direitos Creditórios objeto de cessão posterior ao Fundo, conforme o caso.

A formalização do Contrato de Cessão por um determinado Cedente dispensará a formalização, pelo respectivo Cedente, do Termo de Adesão aos Termos Gerais de Cessão e Emissão, cuja celebração poderá ser exigida somente por solicitação do Gestor.

“Contratos de Derivativos”

Significam os contratos celebrados entre a Classe Única (ou o Fundo, em benefício da respectiva Classe Única) e terceiros, tendo por objeto operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, por meio dos instrumentos descritos no **Adendo VII** ao Anexo Descritivo.

“Contrato de Formalização e Cobrança”

Significa o instrumento particular celebrado entre a Classe Única (ou o Fundo, em benefício da respectiva Classe Única), representado pelo Gestor, o Agente de Formalização

e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial prestarão, conforme o caso, os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como de formalização das CPR-F, dos CDCA, dos Contratos de Cessão, respectivos Termos de Cessão e das Garantias.

<u>“Cotas”</u>	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, da Classe Única, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Significam as Cotas da subclasse sênior, da Classe Única, que não se subordinam a nenhuma outra Cota da Classe Única para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Amortização Total.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Significam as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, da Classe Única, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Significam as Cotas da subclasse subordinada júnior da Classe Única, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Amortização Total.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Amortização Total, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>“Cotista Dissidente”</u>	Significa o Cotista que se enquadrar no item 8.16.6 deste Regulamento.

- “Controlador de Ativos e Passivos” é a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, prestadora dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.
- “Condições de Cessão” Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas no item 4.19 do Anexo Descritivo.
- “CPR-F” Significa uma Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, a ser emitida de forma física, eletrônica ou digital, observadas as disposições da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme o caso, diretamente em benefício da Classe Única por um Emissor, ou cedida por um Distribuidor de Produto Cedente à Classe Única, conforme o caso.
- “Critérios de Elegibilidade” Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo.
- “Custodiante” Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios e liquidação financeira dos Direitos Creditórios.
- “CVM” Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- “Data de Aniversário” Significa todo dia 10º (décimo) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª Série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia

Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.

“Data de Aquisição”

Significa qualquer data na qual a Classe Única (ou o Fundo, em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que, especificamente no caso dos Direitos Creditórios, ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo (i) a um Fornecedor, por conta e ordem do respectivo Distribuidor de Produtos ou Emissor, no caso da cessão de Direitos Creditórios Distribuidor de Produtos ou de emissão de CPR-F ou CDCA por Emissor em benefício do Fundo; ou (ii) à Adama, no caso da cessão de Direitos Creditórios por esta.

“Data de Emissão”

Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão da Classe Única, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.

“Data de Pagamento”

Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, as quais, caso o regime de amortização seja (i) a Amortização Sequencial, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário e (ii) a Amortização *Pro Rata*, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário que coincidam com os meses de julho e novembro.

“Data de Recomposição da Reserva de Liquidez”

Significam os Dias Úteis compreendidos nos meses de (i) maio e junho e (ii) setembro e outubro, sendo certo que os primeiros recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da respectiva Ordem de Alocação de Recursos, serão utilizados para formação da Reserva de Liquidez.

“Data de Amortização Total e / ou Data de Resgate”

Significa a data de amortização total de cada série de Cotas, conforme especificada, ou não, no respectivo Apêndice.

<u>“Data de Resgate Esperada”</u>	Significa a data de resgate esperada de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, sendo certo que, no caso das Cotas Subordinadas, tal data deverá ser obrigatoriamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anterior à Data de Resgate definida no Apêndice em questão.
<u>“Datas de Verificação”</u>	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês vigente.
<u>“Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível, na qual o respectivo Devedor deverá resgatar integralmente o Direito Creditório mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório.
<u>“Derivativos”</u>	Significa operações com derivativos que poderão ser celebrados pela Classe Única exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, nos termos da Política de Investimento em Derivativos.
<u>“Despesas do Fundo”</u>	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo e/ou da Classe Única estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente, incluindo previsão de custos a serem incorridos com Contratos de Derivativos.
<u>“Devedores”</u>	Significam (i) no caso das CPR-F, os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, comercialização e a industrialização dos produtos rurais, indicados pelo Originador ou por um Distribuidor de Produtos, nos termos dos Contratos de Cessão, e que sejam, em ambos os casos, previamente aprovados pelo Gestor; (ii) no caso de CDCA, os Emissores que são os Distribuidores de Produtos, indicados pelo Originador e previamente aprovados pelo Gestor (iii) no

caso dos Direitos Creditórios Adama, os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, bem como outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de distribuição dos referidos Insumos, originados pela Adama e previamente aprovados pelo Gestor, devedores dos Direitos Creditórios Adama; e **(iv)** no caso dos Direitos Creditórios Distribuidores, **(a)** os Distribuidores de Produtos Cedentes, indicados pelo Originador e previamente aprovados pelo Gestor, na qualidade de coobrigadas dos Direitos Creditórios Distribuidores, de acordo com as disposições dos respectivos Contratos de Cessão; e **(b)** os devedores originais dos Direitos Creditórios Distribuidores, representados por produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, originados pelo Distribuidor de Produtos Cedente e previamente aprovados pelo Gestor.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Direitos Creditórios Adama”

Significam os direitos creditórios decorrentes de notas fiscais eletrônicas (consubstanciados em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa dos Insumos, que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente), representativas de operações de compra e venda a prazo de Insumos, detidas contra os Devedores, que sejam cedidas pela Adama nos termos do correspondente Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.

<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os CDCA, as CPR-F, os Direitos Creditórios Distribuidores e os Direitos Creditórios Adama, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, indexações à moeda estrangeira (somente caso permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis), juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores, bem como todos e quaisquer direitos, eventuais garantias que sejam solicitadas pelo Gestor, nos termos previstos neste Regulamento, nos Contratos de Cessão, na CPR-F ou CDCA, conforme o caso, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, sem prejuízo dos procedimentos de cobrança previstos no Acordo Operacional Originador, na Política de Crédito e Originação, nos Contratos de Cessão e no Contrato de Formalização e Cobrança, conforme o caso.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 4.17 do Anexo Descritivo.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo Devedor.
<u>“Direitos Creditórios Distribuidores”</u>	Significam os direitos creditórios evidenciados por notas fiscais eletrônicas, representativos de operações de compra e venda a prazo de Insumos, detidas pelos Distribuidores de Produtos contra Devedores, desde que acompanhadas dos respectivos canhotos de entrega, que sejam cedidas por Distribuidores de Produtos que sejam previamente indicados pelo Originador e aprovados pelo Gestor, observado que os Distribuidores de Produtos Cedentes serão coobrigadas pelos respectivos Direitos Creditórios Distribuidores que cederem de acordo com o estabelecido neste Regulamento

e em cada Contrato de Cessão e respectivas CPR-F e/ou do CDCA.

“Disponibilidades”

Significam em conjunto: **(i)** recursos em caixa da Classe Única Fundo; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe Única.

“Distribuidor(es) de Produtos”

Significa, no âmbito de seus negócios, determinadas pessoas jurídicas que exerçam a atividade de distribuição de Produtos fornecidos por determinados Fornecedores, incluindo cooperativas de produtores rurais e empresas do agronegócio, conforme aplicáveis, que se tornaram e/ou tornar-se-ão credores de direitos creditórios decorrentes de Operações de Compra a Prazo, e que tenham sido aprovados a participar do Fundo na qualidade de **(i)** cedentes de Direitos Creditórios Distribuidores; **(ii)** indicadores de Clientes e/ou Direitos Creditórios; e **(iii)** devedores de CDCA e/ou CPR-F, mediante celebração de um Contrato de Cessão, conforme o caso, devendo-se observar as disposições do Contrato de Formalização e Cobrança e deste Regulamento e do Anexo Descritivo.

“Distribuidor de Produto Cedente”

Significa um Distribuidor de Produto que seja previamente indicado pelo Originador e aprovado pelo Gestor e que, nos termos dos Contratos de Cessão, **(i)** seja cedente de Direitos Creditórios Distribuidores e coobrigado por tal cessão; e/ou **(ii)** indique Devedores para emitirem CPR-F ou CDCA em seu favor para, posteriormente ceder com coobrigação ao Fundo.

“Documentos Adicionais”

Significam, **(i)** o comprovante de entrega do Insumo ao respectivo Devedor; **(ii)** a duplicata que consubstancia a operação de compra e venda de Insumo celebrada com o respectivo Devedor; e **(iii)** quaisquer outros documentos que possam instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos

Comprobatórios admitidos em juízo, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Documentos
Comprobatórios”

Significam, conforme o caso, **(i)** os CDCA, emitidos de forma eletrônica ou digital, bem como seus respectivos lastros e os eventuais instrumentos de cessão fiduciária em garantia que garantam o cumprimento das obrigações dos CDCA; **(ii)** as CPR-F, emitidas de forma eletrônica ou digital; **(iii)** as notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios Distribuidores ou Direitos Creditórios Adama, conforme o caso, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente); **(iv)** os Contratos de Cessão, assinados de forma física, eletrônica ou digital; e **(v)** os Termos de Cessão, assinados de forma física, eletrônica ou digital.

“Emissão”

Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos do Anexo Descritivo.

“Emissores”

Significam os emissores de **(i)** CDCA; e **(ii)** CPR-F, os quais serão objeto de subscrição primária pelo Fundo.

“Entidade Registradora”

Significa uma entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de Direitos Creditórios e que será contratada pelo Fundo, representado pelo Administrador, para realização do registro de Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro pelo Gestor conforme o disposto no Anexo Descritivo.

“Eventos de Avaliação”

Significam quaisquer dos eventos descritos no Anexo Descritivo.

“Eventos de Liquidação
Antecipada”

Significam quaisquer dos eventos descritos no respectivo Anexo Descritivo.

“Excesso de Spread Acumulado a Apropriar” Significa o valor financeiro do excesso de *spread* acumulado e a apropriar pelo Fundo, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições do Anexo Descritivo, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread*. O Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre:

- (i) 0 (zero); e
- (ii) Patrimônio Líquido - valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

“Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior” Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior e **(ii)** o valor agregado da Meta de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.

“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino” Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e **(ii)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.

“Fator de Ajuste de Alocação Sênior” Significa, com relação a uma Data de Pagamento, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Amortização de Meta de Amortização Sênior e **(ii)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.

<u>“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”</u>	Significa, com relação a cada Emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, o valor especificado no respectivo Apêndice.
<u>“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior”</u>	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação.
<u>“FGC”</u>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fornecedores”</u>	Significa a Adama, bem como outros fornecedores de Insumos, conforme aprovados por meio de procedimento estabelecido no Acordo Operacional Originador.
<u>“Fundo”</u>	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE LIMITADA . Considerando que o Fundo possui classe única, referência ao Fundo ao longo deste Regulamento e seu Anexo Descritivo deverão ser interpretadas também como referências à Classe Única ou em benefício da Classe Única conforme o caso.
<u>“FUNDOS21”</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Garantias”</u>	Significam as garantias eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento pelos Devedores das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios, as quais incluem, sem limitação, garantias reais, dentre outras definidas na Política de Crédito e Originação.
<u>“Gestor”</u>	Significa a FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, conjuntos 91 e 94, CEP 04538-133, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 20.043.909/0001-34, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM

pelo Ato Declaratório nº 13.185, de 13 de agosto de 2014, na qualidade de gestor da Carteira.

“Grupo Econômico”

Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão os registrados na base de dados do Originador e/ou dos Distribuidores de Produto Cedentes que os indicarem, conforme o caso e se aplicável, e serão informados ao Gestor, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores de conhecimento do Originador e/ou das Distribuidores de Produto Cedentes, conforme o caso, nesta hipótese sempre antes da realização de nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, sendo que qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser informada ao Gestor com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

“Grupo Econômico Especial”

Significa os Grupos Econômicos, indicados pelo Originador, aprovados pelo Gestor, na forma do Acordo Operacional Originador, que poderão ter maior concentração na Carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento, sendo que qualquer alteração na lista do Grupo Econômico Especial deverá ser informada ao Gestor com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

“Índices de Monitoramento”

Significam os índices de monitoramento a serem verificados nas Datas de Verificação pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, nos termos do item 9.3 do Anexo Descritivo.

“Índice Referencial”

Significa, com relação a cada série e/ou subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.

<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u>	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham, e cujas Letras Financeiras também tenham, classificação de risco igual ou superior a “AAA (bra)”, ou equivalente na escala local.
<u>“Instrução CVM 489/11”</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Insumos”</u>	Significa os produtos e/ou mercadorias comercializados pelos Fornecedores, os quais podem inclusive ter origem na importação e/ou industrialização de agroquímicos produzidos a partir de princípios ativos e outras matérias-primas importadas cujos preços acompanham a oscilação de moeda estrangeira, nos termos do artigo 13, inciso I, da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, incluindo todos e quaisquer valores assessórios incorridos diretamente em decorrência da respectiva aquisição de insumos.
<u>“Investidores Autorizados”</u>	Significam, os investidores autorizados a adquirir Cotas da Classe Única, os quais deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<u>“Justa Causa”</u>	Significa: (i) descredenciamento do Administrador e/ou Gestor por parte da CVM; e (ii) dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador e/ou Gestor no desempenho de suas respectivas atividades previstas no Capítulo Terceiro deste Regulamento.
<u>“Lei nº 8.929/94”</u>	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.

<u>“Lei nº 11.076/04”</u>	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>“Lei nº 14.754/23”</u>	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
<u>“Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar”</u>	Significa a meta de acúmulo de Excesso de <i>Spread</i> Acumulado a Apropriar equivalente a 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) por cento do Patrimônio Líquido do Fundo.
<u>“Limite Superior de Remuneração”</u>	Significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: $\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Anterior}}$
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Meta de Amortização”</u>	Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
<u>“Meta de Amortização de Principal”</u>	Significa: (i) caso Amortização Sequencial esteja em curso, nos termos previstos neste Regulamento: o Valor Principal de Referência Anterior; (ii) caso Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso, nos termos previstos neste Regulamento: o disposto no respectivo Apêndice, acrescido de eventual Amortização Extraordinária de Principal, caso devida.

<u>“Oferta”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Resolução CVM 160 que não seja uma Oferta de Lote Único e Indivisível.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo.
<u>“Originador”</u>	Significa a Adama e/ou qualquer outro originador indicado pelo Gestor e aprovado pela Assembleia de Cotistas na forma do presente Regulamento.
<u>“Parâmetros Mínimos”</u>	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Índice Referencial; (iii) Fórmula de cálculo do Índice Referencial; (iv) Data de Amortização Total; (v) Data de Amortização Total Esperada; e (vi) Meta de Amortização de Principal.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.2.3.1 Anexo Descritivo.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.2.2.1 Anexo Descritivo.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.2.1.1 Anexo Descritivo.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única, correspondente à soma (a) dos Ativos Financeiros da Classe Única, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (b) do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, e (c) do valor das posições mantidas pela Classe Única em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe Única.

<u>“Período de Carência”</u>	Significa o período definido no respectivo Apêndice.
<u>“Período _____ de Desinvestimento”</u>	Significa o período que se inicia no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento, e que se estende até o término do prazo de duração da Classe Única, durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe Única.
<u>“Período de Investimento”</u>	Significa o período que se iniciará na primeira Data de Emissão e que se estenderá até a última Data de Amortização Total Esperada das séries de Cotas Seniores (conforme definido no respectivo Apêndice), durante o qual a Classe Única estará apta a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada do Fundo (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios), sendo certo que na hipótese de emissões adicionais de Cotas, o Período de Investimento vigorará até a data mais longa entre a respectiva Data de Amortização Total Esperada (conforme definido no respectivo Apêndice) das referidas novas Cotas e as Datas de Amortização Total Esperadas existentes.
<u>“Período de Liquidez”</u>	Significa o período decorrido entre o término da última Data de Recomposição da Reserva de Liquidez e o início da próxima Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, quando a Reserva de Liquidez será consumida.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Adendo VI ao Anexo Descritivo.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento da Classe Única, conforme descrita no Anexo Descritivo.

<u>“Política de Investimento em Derivativos”</u>	Significa a política disposta no <u>Adendo VII</u> ao Anexo Descritivo para o investimento em derivativos, que deverá ser observada pelo Gestor para a contratação de operações de Derivativos.
<u>“Política de Crédito e Originação”</u>	Significa a política de cadastro e concessão de crédito utilizada pelo Originador para seus clientes e créditos, conforme atualizadas de tempos em tempos, com base nas quais o Originador indicará Devedores ao Fundo, política que deverá ser observada pelo Originador, pelo Fundo e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial para a originação de Direitos Creditórios, observado que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos no <u>Adendo VI</u> ao Anexo Descritivo.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme especificado em cada Apêndice, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Amortização Total.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a ser pago de acordo com a fórmula prevista em cada Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão e/ou no Acordo Operacional Originador, desde que haja (i) o recebimento dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e (ii) a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a transferência dos Direitos Creditórios à Classe Única.
<u>“Prêmio de Excesso de Spread”</u>	Significa o prêmio pago aos Cotistas Subordinados Mezanino quando da liquidação da Classe Única. O valor do prêmio corresponderá ao Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de <i>Spread</i> .
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	Significa, em conjunto, o Administrador e o Gestor.

<u>“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”</u>	Tem seu significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754/23.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo, considerado em conjunto com o Anexo Descritivo da Classe.
<u>“Relação Mínima”</u>	Significa a razão entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o valor total das Cotas Seniores. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, a Relação Mínima deverá corresponder, no mínimo, a 117,64% (cento e dezessete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).
<u>“Remuneração”</u>	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe Única (ou pelo Fundo em benefício da Classe Única) aos Cotistas em tal data, conforme o caso, definida nos termos do Anexo Descritivo, acrescida do eventual Prêmio de Excesso de Spread referente às Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Remuneração do Gestor”</u>	Significa a Taxa de Gestão devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, ou a prestadores de serviços contratados pelo Gestor, conforme indicado pelo próprio Gestor, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo e/ou do Acordo Operacional.
<u>“Reserva de Liquidez”</u>	Significa a reserva de liquidez do Fundo a ser constituída e mantida pelo Gestor nos termos do Capítulo Nove do Anexo Descritivo, para (i) cobrir as Despesas do Fundo; e (ii) pagamento da Meta de Amortização e de eventual Prêmio de Excesso de <i>Spread</i> , conforme e se aplicável, durante o Período de Liquidez.
<u>“Resolução CMN 2.907”</u>	Significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.

“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	Significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	Significa a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Resolução de Cessão</u> ”	Sem prejuízo de eventuais hipóteses adicionais a serem previstas nos respectivos Contratos de Cessão, conforme o caso, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Devedor, considerar-se-á resolvida de pleno direito a cessão dos Direitos Creditórios cedidos pelo respectivo Cedente: (i) caso quaisquer Direitos Creditórios sejam reclamados por terceiros que comprovem ser titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios; (ii) caso seja verificado que qualquer Direito Creditório: (a) não possui origem legal; (b) não está devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, documentos adicionais ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Direito Creditório inadimplido; ou, ainda; (c) esteja amparado por Documentos Comprobatórios ou documentos adicionais que contenham vícios de formalização; (iii) caso qualquer Direito Creditório não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pelo Cedente, de suas obrigações no âmbito das operações que originaram os Direito Creditório; (iv) caso o Cedente promova ou permita a compensação de qualquer dos Direitos Creditórios; (v) caso a compra do Direito Creditório tenha ocorrido mediante prestação de informações falsas, incorretas, incompletas ou imprecisas pelo Cedente, e que tal erro tenha sido fator determinante

para a mencionada aquisição; e **(vi)** caso seja identificada fraude, inexistência ou invalidade dos Direitos Creditórios.

<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>“Seguro Agente de Formalização”</u>	Apólice de seguro local que ofereça pagamento de indenização em caso de eventuais erros na prestação dos serviços a serem prestados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, que causem danos ao Fundo, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.
<u>“Sistema de Assinatura Eletrônica”</u>	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor e o Originador.
<u>“Sobretaxa Júnior”</u>	Significa, caso o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Júnior seja vinculado à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação do Índice Referencial, conforme definição do respectivo Apêndice.
<u>“Sobretaxa Mezanino”</u>	Significa, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
<u>“Sobretaxa Sênior”</u>	Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.

<u>“Taxa de Administração”</u>	Tem seu significado atribuído no item 12.2 do Anexo Descritivo.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Tem seu significado atribuído no item 12.3 do Anexo Descritivo.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia.
<u>“Termo de Adesão ao Regulamento”</u>	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
<u>“Terceiros Fornecedores”</u>	Significa os terceiros fornecedores aprovados pelo Originador e pelo Gestor, após prévia anuência dos Cotistas, nos termos do Acordo Operacional Originador, com os quais os Devedores comercializam Insumos, inclusive mediante pagamento a prazo, conforme a política de vendas do Originador.
<u>“Termo de Cessão”</u>	Significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios Distribuidores de Produtos ou Direitos Creditórios Adama ao Fundo, cujo modelo encontra-se em cada um dos Contratos de Cessão, a serem celebrados entre a Classe Única (ou o Fundo, em benefício da Classe Única) e cada Cedente, em cada Data de Aquisição, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização pelos Cedentes da cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Distribuidores de Produtos ou dos Direitos Creditórios Adama.

“Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de Spread” Significa o montante em disponibilidades que poderá ser pago ao Cotista Subordinado Mezanino a título de Prêmio de Excesso de *Spread*, observado que **(i)** caso existam séries/classes de Cotas com Datas de Amortização Total posteriores, *pro forma* a sua utilização, o Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar residual deverá ser equivalente a, no mínimo, o Limiar Base do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar, no respectivo Dia Útil; ou **(ii)** caso não existam séries/classes de Cotas com Datas de Amortização Total posteriores, a totalidade do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar poderá ser utilizado.

“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos” Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos do Anexo Descritivo.

“Valor Principal de Referência” Significa:

- (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva emissão: o Valor Unitário de Emissão;
- (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e
- (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.

“Valor Principal de Referência Anterior” Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.

“Valor Unitário de Emissão” Tem seu significado atribuído no item 6.1 do Anexo Descritivo.

“Valor Unitário de Referência” Significa:

(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva emissão: o Valor Unitário de Emissão;

(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e

(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).

“Valor Unitário de Referência Corrigido” Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pelo Índice Referencial aplicável.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização” Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior” Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Sétimo do Anexo Descritivo.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino” Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Sétimo do Anexo Descritivo.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior” Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada

a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Sétimo do Anexo Descritivo.

2. CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. Denominação. O Fundo é denominado “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE LIMITADA”.

2.2. Forma. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175, pela Resolução CMN 2.907 e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada classe ou série de Cotas, conforme o caso, terá prazo de Amortização Total determinado, conforme descrito no respectivo Apêndice. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da Amortização Total de todas as suas Cotas.

2.4. O patrimônio do Fundo será formado por 3 (três) classes de Cotas, conforme descrito abaixo.

2.4.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais classes de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Amortização Total.

2.4.2. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Amortização Total, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Somente ocorrerá a Amortização Total das Cotas Subordinadas Mezanino após a Amortização Total das Cotas Seniores.

2.4.3. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Amortização Total. Somente ocorrerá a Amortização Total das Cotas Subordinadas Júnior após a Amortização Total das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.4.4. Amortização Total das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas

Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo Sétimo do Anexo Descritivo.

2.5. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas classes.

2.6. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Amortização Total das Cotas estão descritos neste Regulamento, no Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

3. CAPÍTULO TERCEIRO – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

3.1. Administrador. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.1.1. Observados os termos e as condições deste Regulamento, do Anexo Descritivo, da Resolução CVM 175, do Anexo Normativo II e das demais normas e regulamentações aplicáveis, em especial o disposto no artigo 83, conforme aplicável, e 104, da parte geral da Resolução CVM 175, e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

- (iii)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de Cotas;
- (v)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;
- (vi)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii)** monitorar os Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;
- (viii)** observar as disposições constantes deste Regulamento e do Anexo Descritivo;
- (ix)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (x)** contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

 - (a)** de Entidade Registradora;
 - (b)** de Custodiante;
- (xi)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora, Consultor Especializado e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de Cotas, de outro;
- (xii)** encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores; e

(xiii) conforme aplicável, obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR – Sistema de Informações de Crédito gerido pelo Banco Central.

3.2. Gestor. O Fundo será gerido pelo Gestor. O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.2.1. Observados os termos e as condições deste Regulamento, do Anexo Descritivo, da Resolução CVM 175, do Anexo Normativo II e das demais normas e regulamentações aplicáveis, em especial o disposto no artigo 85, conforme aplicável, e 105, da parte geral da Resolução CVM 175, e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicáveis:

- (a)** intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo;
- (b)** distribuição de Cotas;
- (c)** consultoria de investimentos;
- (d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e)** formador de mercado de classe fechada;
- (f)** cogestão da carteira de ativos do Fundo;
- (g)** Consultor Especializado; e
- (h)** Agentes de Cobrança e Agentes de Formalização e Cobrança;

(ii) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

- (iii)** providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iv)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe;
- (v)** manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (vi)** observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vii)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (viii)** estruturar o Fundo e a classe de Cotas, devendo, no mínimo:
 - (a)** estabelecer a política de investimento;
 - (b)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação;
 - (c)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (d)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - (e)** estabelecer hipóteses que constituirão Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;
- (ix)** executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos do Fundo, o que inclui, no mínimo:
 - (a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, sendo que a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade deve utilizar informações que estejam sob controle

do Gestor ou de qualquer outro prestador de serviços da classe, ou, ainda, caso necessário, que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis, as quais devem contemplar, no mínimo, informações prestadas por serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo; e

(b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

(x) registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro na Entidade Registradora, diretamente ou por meio de prestadores de serviços contratados para este fim, ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso;

(xi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xii) efetuar, diretamente ou através de prestadores de serviços contratados para este fim, a correta formalização dos documentos relativos à cessão, conforme o caso, dos Direitos Creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única;

(xiii) monitorar (a) o índice de subordinação; (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xiv) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

1) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

2) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (2.1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos

originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2.2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

3) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;

4) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: (4.1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (4.2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

5) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

6) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (6.1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (6.2) motivação da alienação;

7) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

8) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou a amortização antecipada de Direitos Creditórios.

(xv) colocar à disposição do Administrador o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;

(xvi) exercer, em nome da Classe Única, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;

(xvii) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe Única em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(xviii) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios que venham a integrar o patrimônio da Classe Única e que não haja mais a intenção de mantê-los na carteira do Fundo e/ou da Classe Única até os seus respectivos vencimentos;

(xix) observar os limites de composição e concentração de carteira do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o estabelecido na Resolução CVM 175 e neste Regulamento;

(xx) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão em virtude de riscos de natureza fiscal alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e nos eventuais materiais de divulgação do Fundo;

(xxi) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e da Classe Única e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe Única;

(xxii) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar:

(a) o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino;

(b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

(c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

3.3. Verificação de Lastro. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que se enquadrem na alínea (a), inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175. A forma de verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única e estará prevista no Anexo Descritivo. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

3.3.1. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo de que trata o item 3.3 acima, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

3.3.2. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios de que trata o item 3.3 acima, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

3.4. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Custodiante trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, devendo ser realizada de forma individualizada e integral, considerando os Direitos Creditórios Inadimplidos na Carteira da Classe Única, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e o disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.

3.5. Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais. Nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.5.1. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central ou pela CVM.

3.5.2. O Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

3.5.3. É vedado ao Gestor e ao Consultor Especializado o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do Consultor Especializado, sugestão de investimento.

3.5.4. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

3.5.5. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem o Fundo como

titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

3.6. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nos termos do artigo 107 da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.6.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

3.6.2. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.6.2.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.6.3. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata o item 3.6.1 acima.

3.6.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão

da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.6.4. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o Administrador ou Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

3.6.5. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou do Gestor.

3.7. Custodiante. Os Direitos Creditórios passíveis de registro serão obrigatoriamente registrados junto à Entidade Registradora. Para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, o Administrador contratou o Custodiante para realizar o serviço de custódia para a carteira de ativos.

3.7.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

3.7.2. Ainda, o Custodiante, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, é contratado pelo Administrador, nos termos do artigo 83, inciso II da Resolução CVM 175 e do 30 do Anexo Normativo II, para:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança;
- (iii) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios; e
- (iv) realizar a escrituração das Cotas.

3.7.3. O Custodiante possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

3.7.4. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe Única, originador, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

3.7.5. Taxa Máxima de Custódia. Pelos serviços prestados pelo Custodiante ao Fundo, o Custodiante fará jus a parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

3.8. Limitação de Responsabilidade de Prestadores de Serviço do Fundo. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil e do artigo 81 da Resolução CVM 175, e observadas as disposições do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem, perante o Fundo e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

4. CAPÍTULO QUARTO – ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que serão debitadas e/ou pagas diretamente pelo Fundo e/ou pela Classe Única:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira da Classe Única;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
(a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, conforme descritas no Anexo Descritivo da Classe Única;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) taxa máxima de distribuição;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(xxii) Taxa Máxima de Custódia;

(xxiii) registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras;

(xxiv) consultoria especializada;

(xxv) despesas relacionadas com a contratação dos Agentes de Cobrança e Agentes de Formalização e Cobrança;

(xxvi) valores a serem pagos em decorrência da reestruturação do Fundo, da constituição de uma nova classe de Cotas e/ou de novas emissões de Cotas da Classe Única ou de uma nova classe de cotas, considerando os custos eventualmente incorridos com os honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação e/ou valores devidos aos distribuidores das novas emissões de Cotas pelos serviços de distribuição de Cotas em âmbito de eventual Oferta Pública, observado, neste último caso, o disposto no respectivo contrato de distribuição firmado com o respectivo distribuidor; e

(xxvii) valores a serem pagos em razão da manutenção e gestão das garantias a serem construídas em benefício do Fundo e/ou Classe Única.

4.2. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

4.3. As parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, respectivamente, pelo Administrador e pelo Gestor, conforme assim determinado por estes Prestadores de Serviços Essenciais, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5. CAPÍTULO QUINTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1. Informações Periódicas e Eventuais. Nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 175, as informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, do Administrador, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

5.2. Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar qualquer fato relevante relativo ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento. Além da publicação na página do Administrador e do Gestor e o envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

5.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de Cotas;
- (v) alteração de Prestador de Serviço Essencial;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da classe de Cotas;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas de classe fechada.

5.2.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da classe afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

5.2.3. Ressalvado o disposto no item 5.2.3.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3.1. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

5.3. Encaminhamento de Documentos à CVM. O Administrador deve:

(i) encaminhar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II;

(ii) conforme aplicável, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e

(iii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

5.3.1. Para efeitos do item “(iii)” do item 5.3 acima, o Gestor deve elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações mínimas dispostas no parágrafo 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II.

6. CAPÍTULO SEXTO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, sendo suas contas e demonstrações contábeis segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços

Essenciais. As demonstrações contábeis anuais do Fundo, serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições do artigo 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

6.2. O exercício social deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.

6.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens: (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis; (ii) demonstrações contábeis do Fundo, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor.; e (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

6.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

7. CAPÍTULO SÉTIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

7.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

7.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, Emissores, Administrador, Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA

2.1. Forma. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de responsabilidade limitada, e será regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo Descritivo, pela Resolução CVM 175, pela Resolução CMN 2.907, e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. Prazo de Duração. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas, conforme o caso, terá prazo de Amortização Total determinado, conforme descrito nos respectivos Apêndices. Não obstante o disposto acima, a Classe Única será liquidada quando da Amortização Total de todas as suas Cotas.

2.3. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 3 deste Anexo Descritivo.

2.4. Composição do Patrimônio da Classe Única. O patrimônio da Classe Única será formado pela composição do patrimônio das subclasses de Cotas emitidas pela Classe Única, cujas características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas seguem descritos nos Capítulos 6 e 8 deste Anexo Descritivo.

2.5. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ÚNICA E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

3.2. Investimento Mínimo. Não há investimento inicial mínimo na Classe Única.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, ORIGINAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, COBRANÇA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA CLASSE ÚNICA

4.1. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

4.2. Os Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe Única deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade, conforme disciplinados no item 4.17 abaixo.

4.2.1. O Fundo também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Serão considerados Devedores dos Direitos Creditórios: **(i)** no caso das CPR-F, os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, comercialização e a industrialização dos produtos rurais, indicados pelo Originador ou por um Distribuidor de Produtos Cedente, nos termos dos Contratos de Cessão e do Acordo Operacional Originador, e que sejam, em ambos os casos, previamente aprovados pelo Gestor; **(ii)** no caso de CDCA, os Emissores que são os Distribuidores de Produtos, indicados pelo Originador e previamente aprovados pelo Gestor; **(iii)** no caso dos Direitos Creditórios Adama, os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, bem como para outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de distribuição dos referidos Insumos, originados pela Adama e previamente aprovados pelo Gestor, devedores dos Direitos Creditórios Adama; e **(iv)** no caso dos Direitos Creditórios Distribuidores de Produtos, **(a)** os Distribuidores de Produtos Cedentes, indicados pelo Originador e previamente aprovados pelo Gestor, na qualidade de coobrigadas dos Direitos Creditórios Distribuidores, de acordo com as disposições dos respectivos Contratos de Cessão; e **(b)** os devedores originais dos Direitos Creditórios Distribuidores de Produtos, representados por produtores rurais, pessoas físicas e/ou

jurídicas, cooperativas de produtores rurais, originados pelo Distribuidor de Produtos Cedente e previamente aprovados pelo Gestor.

4.4. O Originador celebrará com o Fundo o Acordo Operacional Originador, que regulará os termos e condições da indicação dos Devedores que irão originar os Direitos Creditórios, bem como os procedimentos operacionais de sua aquisição pelo Fundo. Adicionalmente, foram ou serão celebrados Contratos de Cessão entre os Cedentes e o Fundo, regulando os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

4.5. O Originador, quando da indicação de Devedores ao Fundo ou da cessão de Direitos Creditórios, observará a política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão dispostos no **Adendo VI** a este Anexo Descritivo. A Política de Crédito e Originação constante do **Adendo VI** a este Anexo Descritivo poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia de Cotistas.

4.6. A Classe Única adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

4.7. A Classe Única adquirirá, durante o Período de Investimento, Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, desde que os Direitos Creditórios atendam à política de investimento do Fundo, aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

4.8. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, observada a Política de Crédito e Originação, **(i)** no caso dos CDCA e das CPR-F emitidas de forma física, eletrônica ou digital pelos Devedores indicados pelo Originador e/ou por clientes de Distribuidores de Produtos Cedentes, conforme o caso, por meio da aquisição primária direta destes títulos; **(ii)** no caso dos Direitos Creditórios Distribuidores de Produtos, por meio da celebração eletrônica ou digital, de Contrato de Cessão e Termo de Cessão entre o Fundo e o respectivo Distribuidor de Produto Cedente indicado pelo Originador, com a cessão do respectivo Direito Creditório Distribuidor de Produtos de titularidade do Distribuidor de Produtos Cedente ao Fundo, sendo que referida cessão contará obrigatoriamente com coobrigação do Distribuidor de Produtos; e **(iii)** no caso dos Direitos Creditórios Adama, por meio da celebração de Contrato de Cessão e Termos de Cessão entre o Fundo e a Adama, com a cessão do respectivo Direito Creditório Adama ao Fundo.

Formalização da Aquisição de Direitos Creditórios.

4.9. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. A aquisição primária pelo Fundo das CPR-F e dos CDCA emitidos pelos Devedores se dará pela subscrição pela Classe Única das CPR-F e dos CDCA, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis considerada formalizada mediante a assinatura da CPR-F e/ou do CDCA pelo respectivo Devedor em benefício do Fundo e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição.

4.10. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe Única será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Regulamento e de cada Contrato de Cessão. O Fundo, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Anexo Descritivo.

4.11. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pelos Cedentes e pela Classe Única (ou o Fundo em benefício da Classe Única).

4.12. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe Única (ou o Fundo em benefício da Classe Única) pagará, conforme as disposições dos Contratos de Cessão, do Acordo Operacional Originador, da CPR-F e ou do CDCA, conforme o caso, do Regulamento e deste Anexo Descritivo, o Preço de Aquisição mediante a emissão de cotas Subordinadas Mezanino a serem integralizadas pela Adama, no caso de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino com Direitos Creditórios Elegíveis, seguindo os requisitos estabelecidos neste Regulamento, ou **(ii)** mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional da Conta do Fundo para a conta corrente de titularidade da Adama e indicada nos Termos de Cessão: **(i)** referente aos Direitos Creditórios **(a)** à Adama, quando da aquisição dos Direitos Creditórios Adama; **(b)** aos Fornecedores indicados pelos Emissores, no caso da emissão das CPR-F e dos CDCA pelos Emissores; ou **(c)** aos Fornecedores indicados pelos Distribuidores de Produtos Cedentes, no caso da cessão de Direitos Creditórios Distribuidores de Produtos pelos Distribuidores de Produtos Cedentes, sendo que nos dois últimos casos, o pagamento ocorrerá por conta e ordem dos Emissores e/ou dos Direitos Creditórios Cedentes, conforme aplicável.

4.13. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, com auxílio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e do Agente de Cobrança Judicial, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos,

atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança.

4.14. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente na Conta Cobrança do Fundo, ou excepcionalmente, por meio de transferências bancárias, conforme o caso. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), modalidade de pagamento instantâneo do Banco Central do Brasil denominado Pix (PIX) ou outro tipo de transferência bancária diretamente na Conta Cobrança do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

4.15. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.15.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta de Cobrança.

4.15.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no **Adendo VII** a este Anexo Descritivo, assim como no Contrato de Formalização e Cobrança. A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do **Adendo VII** a este Anexo Descritivo, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia de Cotistas.

4.15.3. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, não sendo o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, o Administrador, o Gestor, o Originador ou o

Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

4.15.4. O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria, o Custodiante e o Originador não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.15.5. O Fundo poderá substituir o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas neste sentido, sendo que nesta hipótese o Fundo deverá notificar o Agente de Formalização e Cobrança acerca de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

4.15.6. Na hipótese do evento descrito no item 4.15.5 acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e/ou agente(s) de formalização assumirá(ão) a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Cobrança.

4.16. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 4.15.5 acima, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e/ou agente de formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial deverão permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo para tanto.

4.17. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) não poderão estar vencidos e devem possuir valor fixo e determinado ou determinável;

(b) não poderão ser devidos por Devedor (considerado individualmente ou em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico) que esteja inadimplente com o Fundo;

(c) deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos após a respectiva Data de Aquisição pelo Fundo;

(d) deverão ter data de vencimento anterior à última Data de Amortização Total Esperada das Cotas Seniores em circulação;

(e) deverão ter prazo máximo de vencimento em até 18 (dezoito) meses, sendo que os Direitos Creditórios cujos valores estiverem sujeitos à variação cambial do dólar norte-americano, desde que a respectiva aquisição pelo Fundo não seja restringida pela legislação e regulamentação aplicáveis, deverão ter prazo de vencimento inferior a 12 (doze) meses, contados, em ambos os casos, a partir da respectiva Data de Aquisição;

(f) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios cujas Datas de Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ocorram em prazo superior a 1 (um) ano a contar da respectiva Data de Aquisição pelo Fundo, deverão ser limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(g) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos de um mesmo Devedor, considerado individualmente, não poderá representar concentração superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido;

(h) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos de um mesmo Devedor (considerado em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico), não poderão representar concentração superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, conforme previamente cadastrados junto ao Custodiante, ressalvado o disposto nos itens “i” e “j” abaixo;

(i) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos de um mesmo Devedor, desde que pertencente a um Grupo Econômico Especial (em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico Especial), não poderá representar concentração superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, conforme previamente cadastrados junto ao Custodiante;

(j) considerada *pro forma* a cessão pretendida, o somatório dos valores de face das CPR-F cedidas e que contem com coobrigação de um Distribuidor de Produtos Cedente, não poderá exceder concentração superior a: **(i)** 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerada individualmente a Distribuidor de Produtos Cedente; **(ii)** 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerada a Distribuidor de Produtos Cedente em conjunto com os demais integrantes do seu Grupo Econômico; e **(iii)** exclusivamente no caso de Distribuidor de Produtos Cedente integrante de Grupo Econômico Especial, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerado o Distribuidor de Produtos Cedente em conjunto com os demais integrantes do seu Grupo Econômico Especial. Aplicar-se-á esse item apenas aos Direitos Creditórios formalizados com a intermediação do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e emitidos em favor do Distribuidor de Produtos Cedente para posterior cessão à Classe Única;

(k) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos por Devedores dos Direitos Creditórios cuja classificação atribuída pelo Originador seja “C” deverão representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme informado no Arquivo Remessa;

(l) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos por Devedores dos Direitos Creditórios cuja classificação atribuída pelo Originador seja “D” deverão representar, no máximo, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme informado no Arquivo Remessa;

(m) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios cujos valores estão sujeitos à variação cambial do dólar norte-americano, desde que a respectiva aquisição pela Classe Única não seja restringida pela legislação e regulamentação aplicáveis, deverão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, conforme informado no Arquivo Remessa;

(n) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios com pagamento para Terceiros Fornecedores, deverão representar, no máximo, até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, conforme informado no Arquivo Remessa;

(o) que prevejam o pagamento do Preço de Aquisição a Terceiros Fornecedores deverão ser relacionados a Devedores classificados como, no mínimo, “B” na classificação de crédito na escala do Originador, conforme informado no Arquivo Remessa; e

(p) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios que se enquadrem como CPR-F e CDCA, não poderá exceder, conjuntamente, concentração superior a: (i) 0% (zero por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, caso o Seguro Agente de Formalização não seja renovado pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial; (ii) 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, caso o Seguro Agente de Formalização possua cobertura de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou (iii) 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, caso o Seguro Agente de Formalização possua cobertura de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

4.17.1. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada cessão, através do envio ao Gestor das informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe Única.

4.17.2. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente incorrido após a Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação e/ou efetivação de Resolução de Cessão pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, o Distribuidor de Produto, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, sem prejuízo das obrigações dos Cedentes decorrentes da ocorrência de qualquer evento de Resolução de Cessão.

4.18. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos que se enquadrem na alínea (a), inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 será realizada trimestralmente por amostragem, conforme metodologia disposta no **Adendo VIII** a este Anexo Descritivo (exceto no caso dos Direitos Creditórios evidenciados por Documentos Comprobatórios que sejam notas fiscais eletrônicas). A verificação dos Direitos Creditórios evidenciados por notas fiscais eletrônicas será realizada junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente,

sendo certo que a verificação do lastro da totalidade de tais Direitos Creditórios em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição.

4.18.1. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Custodiante trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, devendo ser realizada de forma individualizada e integral, considerando os Direitos Creditórios Inadimplidos na Carteira da Classe Única, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e o disposto neste Anexo Descritivo.

4.18.2. Desde já, fica estabelecido que, para fins de verificação do Critério de Elegibilidade previsto no item 4.17 (p) acima, o Gestor e o Administrador deverão ser notificados, por *e-mail*, pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, sobre qualquer alteração, renovação e/ou modificação no Seguro Agente de Formalização, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de uma Data de Aquisição, na forma do Anexo V do Contrato de Formalização e Cobrança.

4.19. Não obstante a verificação dos Critérios de Elegibilidade, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição, as quais deverão ser verificadas pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso:

- (a) a aquisição do Direito Creditório deverá ter sido previamente aprovada pelo Gestor, evidenciada mediante comunicação encaminhada ao Administrador;
- (b) a aquisição do Direito Creditório somente ocorrerá caso o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino estejam iguais a, ou acima de 1,00 (um inteiro), observada, em todo caso, a necessidade de aprovação prévia do Direito Creditório pelo Gestor;
- (c) o Direito Creditório, emitido diretamente ao Fundo pelos respectivos Devedores, deverá ter sido objeto de formalização pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme aplicável, conforme minutas padrão pré-definidas no Acordo Operacional Originador, inclusive suas respectivas Garantias, seguindo o disposto na Política de Crédito e Originação, mediante confirmação escrita endereçada ao Administrador;

(d) a contratação de Derivativo pelo Fundo até a Data de Aquisição de Direitos Creditórios cujos valores estão sujeitos à variação cambial do dólar norte-americano, desde que a respectiva aquisição pelo Fundo não seja restringida pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou aquisição de Derivativo pelo Fundo, para Direitos Creditórios cujos valores sejam pré-fixados em reais, em ambos os casos sempre mediante a utilização de um ou mais instrumentos previstos na Política de Investimento em Derivativos;

(e) os Devedores devem ter no mínimo 2 (dois) anos de relacionamento com o Originador, sendo admitidos Direitos Creditórios devidos por Devedores com prazo de relacionamento inferior a 2 (dois) anos, limitados a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido, conforme verificação a ser realizada pelo Gestor nos termos deste Anexo Descritivo, exclusivamente com base na informação relativa ao tempo de relacionamento de cada Devedor previamente fornecida pelo Originador; e

(f) É vedada a aquisição de Direitos Creditórios cujos Devedores tenham firmado renegociações com o Fundo sobre os Direitos Creditórios por eles devidos e ainda não as tenham quitado.

4.19.1. Nos termos previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo, nos Contratos de Cessão e em consonância ao Acordo Operacional Originador, o Administrador estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão elencadas nas alíneas “(a)” a “(c)” do item 4.19 acima, e o Gestor estará encarregado de verificar e validar o cumprimentos pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão elencadas nas alíneas “(d)”, “(e)” e “(f)” do item 4.19 acima, sendo que no caso da alínea “(e)”, a referida verificação deverá ser realizada pelo Gestor com base em informações a serem fornecidas pelo Originador.

4.20. A Classe Única buscará atingir a meta de valorização de rentabilidade (Índice Referencial) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

4.21. O Índice Referencial não representa e nem deve ser considerado como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

4.22. A Classe Única deverá ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do início de suas atividades.

4.23. Considerando a Alocação Mínima de Investimento Tributária, a qual o Gestor de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme o disposto na Lei nº 14.754/23.

4.23.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima de Investimento Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas em decorrência da indisponibilidade de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, de acordo com as normas do CMN e CVM e o disposto neste Regulamento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

4.24. Aquisições de Direitos Creditórios pela Classe Única ou pelo Fundo, em benefício da Classe Única, somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, em específico na Política de Crédito, Originação e Cobrança.

4.25. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe Única.

4.26. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe Única.

4.27. Nos termos de cada Contrato de Cessão, haverá Resolução de Cessão em relação a um ou mais Direitos Creditórios em caso de verificação de uma hipótese de Resolução de Cessão, observados eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão, sendo certo que, após a formalização da Resolução de Cessão, os respectivos Direitos Creditórios voltarão a integrar o patrimônio do respectivo Cedente.

4.28. Sem prejuízo da definição de parâmetros mínimos previstos neste Anexo Descritivo, os eventos que ensejam a Resolução de Cessão estarão escritos no respectivo Contrato de Cessão.

4.29. O valor de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios em decorrência dos eventos de Resolução de Cessão será pactuado em cada Contrato de Cessão.

4.30. Os procedimentos de oferta e de aquisição de direitos creditórios deverão observar o quanto disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e Contrato de Cessão, a critério do Gestor.

4.31. O Gestor poderá, a qualquer momento, alienar a terceiros Direitos Creditórios detidos pelo Fundo. Neste caso, o preço de alienação deverá ser definido pelo Gestor, tendo como base a melhor estimativa de preço justo do respectivo Direito Creditório realizada pelo Gestor.

4.32. Segmento Econômico dos Direitos Creditórios: Agronegócio.

4.33. Revolvência: observada a Ordem de Alocação de Recursos, será admitida a revolvência dos Direitos Creditórios que compõe a carteira da Classe Única.

4.34. É permitido ao Gestor vender Direitos Creditórios aos Cedentes originadores dos respectivos Direitos Creditórios e/ou à terceiros por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe Única para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pelo Fundo quando do investimento calculado até a data da efetiva venda a determinado Distribuidor de Produtos.

4.35. O Fundo, em benefício da Classe Única, poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. O Gestor deverá observar a Política de Investimento em Derivativos para o investimento em Derivativos, observada a limitação acima.

4.36. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.37. A Classe Única não contará com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer prestador de serviços contratado em benefício do Fundo e/ou da Classe Única, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do FGC.

4.38. A Classe Única ou o Fundo, em benefício da Classe Única, poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe Única, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

4.39. Para o caso específico dos Direitos Creditórios Emitidos, cujos respectivos Devedores sejam indicados ao Fundo na forma do Acordo Operacional Originador, os quais poderão ser adquiridos pelo Fundo até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, respeitadas as demais disposições da Política de Investimento previstas neste Regulamento, o Gestor poderá atuar no processo de originação destes respectivos Direitos Creditórios Emitidos, tendo em vista que atuará na concessão primária dos respectivos créditos. Desta forma: (i) o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não devem ser partes relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não devem ser partes relacionadas ao originador dos Direitos Creditórios. Essa autorização não engloba a possibilidade de o Fundo adquirir créditos cedidos pelo Gestor, Administrador, suas Partes Relacionadas e/ou qualquer outro agente que não tenha relação comercial de compra e venda de insumos com a Adama.

4.40. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe Única indicados neste capítulo serão observados pelo Gestor, mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês, com base no Patrimônio Líquido do último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

4.40.1. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 do Anexo Normativo II, referido limite poderá ser aumentado quando: (i) o devedor ou coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada; ou (c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou (ii) se tratar de

aplicações em: **(a)** títulos públicos federais; **(b)** operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e **(c)** cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "**(a)**" e "**(b)**" deste item "(ii)".

4.40.2. Nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Anexo Normativo II, a Classe Única não está limitada a nenhum percentual de concentração no investimento em cotas de um mesmo fundo e/ou classe de fundo, observadas as demais disposições desta política de investimento.

4.41. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

4.42. O Originador, bem como seus respectivos controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, serão responsáveis exclusivamente pela indicação dos Devedores ao Gestor, assim como pelo envio de todas as informações necessárias e disponíveis para a formalização dos Direitos Creditórios, para que o Gestor valide os Critérios de Elegibilidade, para que seja possível realizar a cobrança destes, nos termos previstos nos Contratos de Cessão e/ou no Acordo Operacional Originador, conforme o caso, e no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.43. Não obstante o acima exposto, a Adama, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios Adama, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos, na forma dos Contratos de Cessão e/ou do Acordo Operacional Originador, conforme o caso.

4.44. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento do Fundo descritos neste Regulamento, o Gestor participará ativamente das Assembleias Gerais dos fundos investidos de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponível no seu *website*, em: <http://www.farminvestimentos.com.br/>.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

5.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em “http://www.oliveiratrust.com.br/portal/docs/ManualdePrecificacaodeAtivos_MTM.pdf”; e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis (inclusive).

5.2. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os critérios estabelecidos no **Adendo V** a este Anexo Descritivo.

5.3. As demonstrações financeiras anuais da Classe Única serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Sétimo.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA

6.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições constam no presente Anexo Descritivo. As Cotas somente serão integralmente amortizadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto item 6.4 deste Anexo Descritivo..

6.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”), observados os respectivos Apêndices.

6.1.2. Os Cotistas Seniores, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo. Os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior também terão direito de preferência na

subscrição de novas Cotas de sua respectiva classe que venham a ser emitidas pela Classe Única.

6.1.3. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.1.4. Forma. Todas as Cotas serão escriturais, nominativas e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.2. Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, amortização total e Remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

6.2.1. Cotas Seniores. O Administrador, em nome da Classe Única, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no Regulamento.

6.2.1.1. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.2.1.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.2.1.3. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização total e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.2.1.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Sétimo do presente Anexo Descritivo.

6.2.1.5. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou subclasse de Cotas, conforme o caso.

6.2.1.6. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões.

6.2.2. Cotas Subordinadas Mezanino. Observadas as disposições da Resolução CVM 175, as Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores ou outra subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, para efeitos de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.2.2.1. A Classe Única, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que (i) sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais séries de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única. A Classe Única poderá emitir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas também as disposições da Resolução CVM 175 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

6.2.2.2. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.2.2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Apêndice.

6.2.2.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Sétimo do presente Anexo Descritivo.

6.2.2.5. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da série de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão.

6.2.3. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.2.3.1. A Classe Única, poderá emitir e distribuir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que (i) sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais subclasses de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única.

6.2.3.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Sétimo do presente Anexo Descritivo.

6.2.3.3. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da subclasse de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão.

6.3. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada no Regulamento e neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Considerando o disposto no parágrafo 4º do artigo 75 do Anexo Normativo II, todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias de Cotistas.

6.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas, inclusive de quaisquer séries deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Regulamento e deste Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido neste Anexo Descritivo.

6.5.1. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice previsto no item 6.5 acima, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.5.2. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deverá ser mantida. O desenquadramento da Relação Mínima não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação, na forma do Capítulo Dez deste Anexo Descritivo.

6.5.3. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia de Cotistas, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no Regulamento.

6.6. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro) considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

6.6.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva série de Cotas, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor na forma da Resolução CVM 175.

6.6.2. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 6.6.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.6.3. As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Colocação Privada, integralizadas somente pelo Originador, em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, caso aplicável, na forma do Contrato de Cessão e observadas as disposições do presente Regulamento e os dispositivos legais e regulamentares referentes à integralização de Cotas com Direitos Creditórios.

6.6.4. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser (i) objeto de Colocação Privada; (ii) objeto de Oferta; ou (iii) objeto de Oferta de lote único e indivisível. Em qualquer caso, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, caso aplicável. Caso as Cotas Subordinadas Júnior sejam objeto de Colocação Privada, sua integralização será realizada fora do âmbito da B3.

6.6.5. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.6.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.6.7. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.6.8. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor

Profissional; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, atestando, mediante assinatura do Termo de Adesão, que, entre outros: (1) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice; e (2) ter pleno conhecimento e estar de acordo com (a) os riscos envolvidos na aplicação no Fundo e nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, tendo lido os fatores de riscos dispostos no Regulamento, (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única, (c) o fato do registro de funcionamento do Fundo não implicar, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente pi julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços, e (d) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado (e) se for o caso, de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital, conforme o disposto na Resolução CVM 175. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento de comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

6.7. As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.7.1. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

6.7.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.7.3. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

7. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

7.1. Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis da Classe Única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;
- (ii)** a alteração do Regulamento, incluindo seu Anexo Descritivo, Política de Cobrança, assim como os demais Adendos;
- (iii)** alteração dos Critérios de Elegibilidade, da Política de Investimento, da Política de Cobrança e/ou da Política de Crédito e Originação;
- (iv)** a substituição e/ou destituição sem Justa Causa do Administrador;
- (v)** a substituição do Custodiante, do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial e/ou de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;
- (vi)** a substituição e/ou destituição sem Justa Causa do Gestor, observado o disposto nos itens 10.6, alínea **(vii)** e 10.6.2 abaixo;
- (vii)** a alteração da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;
- (viii)** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (ix)** se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (x)** se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá não acarretar a liquidação antecipada do Fundo;
- (xi)** deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento

em espécie da Amortização Total das Cotas, nos termos do item 8.16.6.2 deste Anexo Descritivo;

(xii) a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;

(xiii) a emissão de novas Cotas, respeitadas as Condições para Emissão de Novas Cotas, sem prejuízo das disposições do item 6.5.3 deste Anexo Descritivo;

(xiv) a alteração das características das Cotas;

(xv) deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito da possibilidade de inclusão de novo Originador para o Fundo;

(xvi) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;

(xvii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(xviii) outros casos não expressamente previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação; e

(xix) a exclusão ou alteração de qualquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada.

Instalação e Deliberação

7.2. Na Assembleia de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

7.2.1. Ressalvadas as disposições dos itens 7.2.2 a 7.2.5 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 7.2 acima serão tomadas, em primeira e em segunda convocações, pelo voto de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas dos Cotistas presentes.

7.2.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 7.1, alíneas “(iv)”, “(vi)”, “(vii)”, “(viii)”, “(ix)” e “(x)” serão tomadas, em primeira convocação, por 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

7.2.3. Observadas as regras dos itens 7.2.1 e 7.2.2 acima, e com exceção da aprovação da matéria prevista no item 7.1, inciso “(i)”, a aprovação de todas as demais matérias previstas na “7.1” acima também dependerá de voto afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.

7.2.4. Nas hipóteses de deliberações relativas a matérias previstas no 7.1, alíneas “(ix)” e “(x)”, cuja aprovação seja dependente do voto afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior emitidas e que a decisão dos Cotistas Subordinados Júnior seja pela não liquidação do Fundo, conforme previsto no item 7.2.3 acima, em divergência da decisão dos Cotistas Seniores, os Cotistas Seniores dissidentes poderão optar pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas ou liquidação da Classe Única, observadas as disposições do item 8.16.6 abaixo.

7.2.5. No que tange às matérias previstas no item 7.1, alínea “(v)” acima, exclusivamente com relação à substituição do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou do Agente de Cobrança Judicial, a aprovação da referida matéria dependerá de voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes.

7.2.6. Nas hipóteses de destituição por Justa Causa do Gestor, a aprovação de tal deliberação não necessitará do voto afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas presentes, sendo tomadas em primeira e em segunda convocações por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas dos Cotistas presentes, sendo certo que a aprovação de destituição por Justa Causa do Gestor necessariamente ocasionará a liquidação do Fundo e da Classe Única.

7.2.7. A Assembleia de Cotistas poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe Única na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas **(i)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; **(ii)** não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e **(iii)** não ocupe posição junto ao Originador, seus controladores,

ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe Única, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Originador, no exercício de tal função.

7.3. Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia de Cotistas. O Regulamento e o presente Anexo Descritivo podem ser alterados independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas das CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item “(iii)” deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Convocação da Assembleia Especial de Cotistas

7.4. Convocação da Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, Gestor e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de cotistas. O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

7.4.1. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se Assembleia de Cotistas convocada deliberar em contrário.

7.4.2. A convocação da Assembleia de Cotistas será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou *e-mail* com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a

realização da Assembleia de Cotistas, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia de Cotistas, assim como a pauta da mesma.

7.4.3. Não se realizando a Assembleia de Cotistas na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou *e-mail* com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia de Cotistas. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia de Cotistas poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.4.4. A assembleia de cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

7.4.4.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

7.4.4.2. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

7.4.5. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

7.4.6. Independentemente das formalidades previstas no item 7.4.4, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

7.5. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pelo Administrador, por meio escrito ou eletrônico, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto pelos Cotistas, sendo certo que deverá ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação a respeito das matérias objeto da respectiva consulta formal realizada por meio eletrônico ou 15 (quinze) dias para

manifestação a respeito das matérias objeto da respectiva consulta formal realizada por meio físico.

7.5.1. A ausência de resposta à consulta formal no prazo estipulado será considerada como reprovação das matérias objeto da consulta pelos Cotistas que não se manifestarem, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

7.6. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.7. Representantes Autorizados na Assembleia de Cotistas. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.8. Não terão direito a voto na Assembleia de Cotistas o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia de Cotistas.

7.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

7.10. Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia de Cotistas, não se aplicam as restrições e vedações listadas no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, considerando o Público-Alvo da Classe Único e o disposto nos termos do artigo 114 da parte geral da Resolução CVM 175.

8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO TOTAL DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

8.1. Valoração das Cotas. As Cotas da Classe Única, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste item 8.1. A valoração das Cotas da Classe Única ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última

valorização ocorrerá na respectiva Data de Amortização Total. Para fins do aqui disposto e cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil.

8.1.1. Os valores das Cotas da Classe Única serão como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pelo Índice Referencial aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

8.2. Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

8.2.1. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização total, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

8.2.1.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

8.2.2. Cotas Subordinadas Mezanino. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização total, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

8.2.2.1. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor

Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino").

8.2.3. Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização total, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior.

8.2.3.1. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior").

8.3. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem.

8.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e amortização total de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou classe específica de Cotas: (i) Valor Unitário de Referência; (ii) Valor Unitário de Referência Corrigido; (iii) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; (iv) Remuneração; e (v) Amortização de Principal.

8.5. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Total de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo da Classe Única deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

8.6. Se o patrimônio do Fundo permitir, observado o item 10.4 abaixo, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 8.17 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Anexo Descritivo da Classe Única.

8.7. Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 8.17.1 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Sétimo do presente Anexo Descritivo.

8.8. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e amortização total de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou classe específica de Cotas: **(i)** Valor Principal de Referência; **(ii)** Valor de Principal de Referência Anterior; **(iii)** Limite Superior de Remuneração; **(iv)** Meta de Amortização de Principal; **(v)** Amortização Extraordinária de Principal; **(vi)** Prêmio de Excesso de Spread; **(vii)** Excesso de Spread Acumulado a Apropriar; **(viii)** Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de Spread; e **(ix)** Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar.

8.9. As Cotas Subordinadas Júnior de determinada classe somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou a amortização total das Cotas Seniores e, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo, deverão ser resgatadas em conjunto com a correspondente série de Cotas Subordinadas Mezanino.

8.10. Os procedimentos aqui descritos não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.11. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.12. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo II da Resolução CVM 175 descritas no item 8.12.1 abaixo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.12.1. Nos termos do artigo 17 do Anexo II da Resolução CVM 175, são hipóteses de pagamento das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos:

- (i) por deliberação da assembleia de cotistas, nos termos do artigo 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o artigo 126, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) pelo exercício do direito de dissidência pelos Cotistas Dissidentes, nos termos do artigo 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II; ou
- (iv) em caso de liquidação antecipada da Classe Única.

8.13. Quando a data estabelecida para qualquer pagamento aos Cotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, observadas as disposições do item 7.8 acima.

8.14. Os pagamentos de Remuneração e/ou Amortização Extraordinária de Principal serão realizados em moeda corrente nacional, sendo certo que os pagamentos realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos, e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

8.15. Quando da liquidação do Fundo, em caso de decisão da Assembleia de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento das Cotas, as Cotas serão amortizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia de Cotistas, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista na composição do patrimônio da Classe Única.

8.16. Ordem de Alocação de Recursos. O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto na seguinte tabela (“Ordem de Alocação de Recursos”):

		Período de Investimento		Período de Desinvestimento
Regime de Amortização	de	Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial	Amortização Sequencial
Datas que não sejam Datas de Pagamento	de	Na forma do item 8.16.1 abaixo.	Na forma do item 8.16.2 abaixo.	Na forma do item 8.16.2 abaixo.
Datas de Pagamento	de	Na forma do item 8.16.3 abaixo.	Na forma do item 8.16.4 abaixo.	Na forma do item 8.16.6 abaixo.

8.16.1.A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam as Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- (b) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 8.17 abaixo;
- (c) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, dos Contratos de Cessão e/ou do Acordo Operacional Originador, conforme o caso; e
- (d) aquisição de Ativos Financeiros.

8.16.2. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso (i) a Amortização Sequencial esteja em curso, durante o Período de Investimento ou (ii) durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- (b) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 8.17 abaixo; e
- (c) aquisição de Ativos Financeiros.

8.16.3. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam as Datas de Pagamento, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- (b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça superior a 1,00 (um inteiro);
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado *pro forma* tal pagamento, os Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino permaneçam superior a 1,00 (um inteiro);
- (e) se aplicável, pagamento de Amortização Extraordinária de Principal com referência às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas

Subordinadas Júnior, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça superior a 1,00 (um inteiro);

(f) caso possível e se aplicável, pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread* com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação que possuam vencimento alinhado ao da respectiva Cota Sênior objeto de pagamento da Meta de Amortização de Principal;

(g) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo, dos Contratos de Cessão e/ou do Acordo Operacional Originador, conforme o caso; e

(h) aquisição de Ativos Financeiros.

8.16.4. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça acima de 1,00 (um inteiro); e

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.16.5. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive

despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação, até a amortização total das Cotas Seniores;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, até a amortização total das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvado o disposto na alínea (e) abaixo;

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Junior em circulação, até a amortização total das Cotas Subordinadas Junior, ressalvado o disposto na alínea (e) abaixo; e

(e) caso possível, pagamento de Prêmio de Excesso de Spread com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

8.16.6. Caso haja Cotistas Seniores dissidentes de uma determinada série a respeito da deliberação pela não liquidação antecipada do Fundo em decorrência de um dos Eventos de Avaliação previstos no item 10.1 abaixo, e tais Cotistas dissidentes optem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas, a seguinte Ordem de Alocação de Recursos será aplicável, observada a existência de Disponibilidades para tanto:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(b) pagamento dos valores relativos às Cotas Seniores em circulação ordinariamente, na forma do item 8.16.5 acima; e

(c) amortização das Cotas Seniores em circulação da série dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas nos termos do item 8.16.6 acima.

8.16.6.1. Na hipótese de realização da Amortização Sequencial Dissidente das Cotas detidas por Cotistas Seniores na forma do item 8.16.6 acima, os

Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior não terão o direito de realizar qualquer amortização de suas respectivas Cotas em circulação até que as Cotas Seniores dos Cotistas Seniores que optarem pela amortização de suas respectivas Cotas nos termos do item 8.16.6 acima tenham sido totalmente resgatadas, sem prejuízo do pagamento da amortização ordinária devida aos demais Cotistas Seniores, caso aplicável.

8.16.6.2. Uma vez realizada a amortização total das Cotas Seniores em circulação dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas nos termos do item 8.16.6 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior poderão optar pela amortização de suas respectivas Cotas de forma *pro rata* às Cotas Seniores resgatadas, observado que somente serão amortizadas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior na medida em que as referidas amortizações não causem a diminuição do Índice de Subordinação Sênior a um nível abaixo de 1,00 (um inteiro), e sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos indicada nos itens 8.16.3, 8.16.4 e 8.16.5 acima, conforme aplicável, e a serem realizadas nas Datas de Pagamento subsequentes.

8.17. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

(i) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima;

(ii) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima;

(iii) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior: em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Subordinado Júnior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais classes de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor

alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima;

8.17.1. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal, acrescidos, a partir da primeira Data de Pagamento em que ocorrer Amortização de Principal da respectiva série e/ou classe de Cotas, de eventual Amortização Extraordinária de Principal, em montante a ser definido em comum acordo entre o Gestor e o Administrador com base na disponibilidade de excesso de Ativos Financeiros não comprometidos para formação da Reserva de Liquidez, observado que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino devem se manter iguais a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

8.17.2. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal, acrescidos, a partir da primeira Data de Pagamento em que ocorrer Amortização de Principal da respectiva série e/ou classe de Cotas, de eventual Amortização Extraordinária de Principal, em montante a ser definido em comum acordo entre o Gestor e o Administrador com base na disponibilidade de excesso de Ativos Financeiros não comprometidos para formação da Reserva de Liquidez, observado que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino devem se manter iguais a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

8.17.3. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Subordinado Júnior seja igual ou superior ao valor agregado da Meta de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal, acrescidos, a partir da primeira Data de Pagamento em que ocorrer Amortização de Principal da respectiva série e/ou classe de Cotas, de eventual Amortização Extraordinária de Principal, em montante a ser definido em comum acordo entre o Gestor e o Administrador com base na disponibilidade de excesso

de Ativos Financeiros não comprometidos para formação da Reserva de Liquidez, observado que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino devem se manter iguais a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

8.18. A partir da Data de Pagamento em que ocorrer a primeira Amortização de Principal programada da respectiva série e/ou classe de Cotas, o Fundo poderá, em comum acordo entre o Gestor e o Administrador, realizar Amortizações Extraordinárias de Principal em cada Data de Aniversário subsequente, de modo a gerenciar eventuais excessos de liquidez no Fundo, observado que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino devem se manter iguais a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

8.19. O regime de amortização aplicável às Cotas do Fundo será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial, conforme definidas no Capítulo Primeiro do Regulamento.

8.20. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que se inicie o Período de Desinvestimento.

8.21. A ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, observado que, uma vez que a Assembleia de Cotistas delibere pela não liquidação da Classe Única, o regime de amortização passará a ser o de Amortização *Pro Rata*, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas.

8.22. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Amortização Total das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8.23. No âmbito do processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Amortização Total de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo.

8.24. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Amortização Total de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal

pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.25. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe Única não detenha, no caso de liquidação antecipada da Classe Única, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da Amortização Total devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Amortização Total de Cotas.

8.25.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Amortização Total aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela classe devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Oitavo. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 8.25 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.25.2. A Assembleia de Cotistas, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie da Amortização Total das Cotas aos Cotistas.

8.25.3. Caso a Assembleia de Cotistas não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

8.25.4. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a

constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

8.26. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

9. RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

9.1. Reserva de Liquidez. O Fundo estabelecerá, nos Dias Úteis que sejam Datas de Recomposição da Reserva de Liquidez, uma Reserva de Liquidez com o intuito de cobrir todas as despesas e os pagamentos de Amortização de Principal e de Remuneração das Cotas emitidas pelo Fundo esperados durante o respectivo Período de Liquidez. Observado o disposto abaixo, o montante acumulado na Reserva de Liquidez deverá necessariamente corresponder à soma entre os seguintes valores estimados a serem incorridos durante o Período de Liquidez: (i) Despesas do Fundo; e (ii) Meta de Amortização (englobando a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração) e eventual Prêmio de Excesso de *Spread*. Não obstante o disposto acima, o montante da Reserva de Liquidez no primeiro Dia Útil de qualquer Período de Liquidez sempre deverá corresponder a, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

9.1.1. Especificamente nos períodos que antecedem qualquer Data de Amortização Total Esperada, com antecedência mínima de 12 (doze) meses mas não superior a 18 (dezoito) meses da respectiva Data de Amortização Total Esperada, o Fundo deverá crescer ao montante da Reserva de Liquidez descrita no item 9.1 acima, o valor necessário para o pagamento da totalidade da Meta de Amortização de Principal na respectiva Data de Amortização Total Esperada. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez nesse contexto poderão ser investidos em (i) Ativos Financeiros e/ou (ii) Direitos Creditórios, todos necessariamente com liquidez e/ou Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis anterior à Data de Amortização Total Esperada em questão. O montante a ser acrescido será calculado com base na seguinte fórmula considerando apenas os ativos que se enquadrem nas restrições aqui previstas:

*[(valor dos Direitos Creditórios Adquiridos) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior + (Valor dos Ativos Financeiros)] >= Meta de Amortização de Principal das Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização Total Esperada*

9.1.2. Especificamente nos períodos que antecedem qualquer Data de Pagamento ou, com antecedência mínima de 12 (doze) meses mas não superior a 18 (dezoito) meses da respectiva Data de Pagamento, o Fundo deverá acrescer ao montante da Reserva de Liquidez descrita no item 9.1.1 acima, o valor necessário para o pagamento da totalidade da Remuneração e/ou Amortização de Principal (conforme o caso) na respectiva Data de Pagamento. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez nesse contexto poderão ser investidos em (i) Ativos Financeiros, e/ou (ii) Direitos Creditórios, todos necessariamente com liquidez e/ou Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis anterior à Data de Pagamento em questão. O montante a ser acrescido será calculado com base na seguinte fórmula considerando apenas os ativos que se enquadrem nas restrições aqui previstas:

*[(valor dos Direitos Creditórios Adquiridos) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior + (Valor dos Ativos Financeiros)] >= Remuneração e/ou Amortização de Principal (conforme o caso) das Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento*

9.2. O Fundo fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pelo Fundo.

9.3. Índices de Monitoramento. O Administrador e/ou o Custodiante, conforme o caso, verificará nas Datas de Verificação os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho do Fundo:

(a) “Índice de Inadimplemento (31-360 dias)” significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos entre 31 (trinta e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data;

(b) “Índice de Inadimplemento (61-360 dias)” significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos entre 61 (sessenta e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data;

(c) “Índice de Inadimplemento (91-360 dias)” significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos entre 91 (noventa e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data;

(d) “Índice de Inadimplemento (181-360 dias)” significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos entre 181 (cento e oitenta e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões na mesma data;

(e) “Volume de Aquisição Facultativa por Originador” significa, para qualquer mês, o percentual equivalente a uma fração; **(i)** cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Originador no último período de 6 (seis) meses e que não estejam englobados; **(a)** nas indenizações previstas na Cláusula 6.1 do Acordo Operacional Originador; ou; **(b)** nas resoluções de cessões previstas no Contrato de Cessão formalizado entre Fundo e Originador, e; **(ii)** cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(f) “Índice de Pagamentos Incorretos” significa, para qualquer período, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos montantes referentes aos Direitos Creditórios pagos diretamente ao Originador **(i)** último mês (“Índice de Pagamentos Incorretos Mensal”); e **(ii)** no último período de 6 (seis) meses (“Índice de Pagamentos Incorretos 6 meses”) e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(g) “Índice de Resolução” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais totais (valor de face): **(i)** pagos por Cedentes dos Direitos Creditórios Adquiridos, objeto de resolução de cessão, indenizações e/ou vencimentos antecipados, nos termos dos Contratos de Cessão e/ou do Acordo Operacional Originador, conforme o caso, **(ii)** de indenização paga pelo Originador ao Fundo em razão da devolução dos respectivos Produtos pelos Devedores, nos termos do Acordo Operacional Originador, e **(iii)** de devoluções parciais, conforme previsto na Cláusula 5.5.1 do Contrato de Cessão, no último período de 6 (seis) meses e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(h) “Índice de Renegociação” significa o estoque de Direitos Creditórios Adquiridos objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que para fins do

cálculo do Índice de Renegociação deverão ser **(i)** considerados apenas os Direitos Creditórios Adquiridos renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 30 (trinta) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório Adquirido não tenha sido objeto de renegociação); e **(ii)** desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos renegociados que estejam inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data de vencimento. O Índice de Renegociação será calculado pelo Administrador com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;

(i) “Quantidade Mínima de Devedores” significa a quantidade mínima de Devedores de Direitos Creditórios que compõem a carteira de ativos do Fundo em um dado momento;

(j) Relação Mínima;

(k) “Índice de Subordinação Sênior” significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

*[(valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior] / valor agregado das Cotas Seniores em circulação.*

(l) “Índice de Subordinação Mezanino” significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

*[(valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino] / valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação*

9.3.1. O Administrador verificará os Índices de Monitoramento dispostos nas alíneas “**(a)**”, “**(b)**”, “**(c)**”, “**(d)**”, “**(e)**”, “**(f)**”, “**(i)**”, “**(j)**”, “**(k)**” e “**(l)**” do item Error! Reference source not found. acima.

9.3.2. Os Índices de Monitoramento indicado nas alíneas “**(g)**” e “**(h)**” do item 9.3 acima serão verificados pelo Custodiante exclusivamente por meio de relatórios fornecidos pelos Agentes de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, no último Dia Útil de cada mês.

9.3.3. O atingimento de qualquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento constantes das alíneas “(a)” a “(k)” do item 9.3 acima acarretará a ocorrência de um Evento de Avaliação:

(a) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (31-360) for superior a 20% (vinte por cento) para o respectivo mês;

(b) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (61-360) for superior a 12% (doze por cento) para o respectivo mês;

(c) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (91-360) for superior a 8% (oito por cento) para o respectivo mês;

(d) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (181-360) for superior a 4% (quatro por cento) para o respectivo mês;

(e) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Volume de Aquisição Facultativa pelo Originador for superior a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o respectivo mês;

(f) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Pagamentos Incorretos Mensal for superior a 12% (doze por cento) e/ou o índice de Pagamentos Incorretos 6 Meses for superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o respectivo mês;

(g) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Resolução for superior a 9% (nove por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o respectivo mês;

(h) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Renegociação for superior a 10% (dez por cento) para o respectivo mês; e

(i) em qualquer mês, excetuando-se os meses maio, junho, julho e agosto de cada ano, no último Dia Útil de cada mês, a Quantidade Mínima de Devedores deverá ser no mínimo igual a 100 (cem) Devedores.

9.4. O Administrador e o Custodiante serão responsáveis por controlar o cumprimento dos Índices de Monitoramento conforme previstos no item 9.3 acima, conforme aplicável, observadas suas respectivas responsabilidades de verificação dispostas no item 9.3 acima.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

10.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(i) violação das declarações, obrigações e garantias do Originador no âmbito do respectivo Acordo Operacional Originador ou demais documentos integrantes do Fundo e que não sejam sanadas pelo Originador em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pelo Originador, de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido;

(ii) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando, pelo menos, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo Descritivo e referido evento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que o índice de 2% (dois por cento) seja atingido;

(iii) o não envio pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial ao Administrador e ao Custodiante das informações necessárias para os cálculos dos Índices de Monitoramento, desde que não seja sanado dentro de 10 (dez) Dias Úteis;

(iv) a não recomposição da Reserva de Liquidez, observadas as disposições do Capítulo Décimo e item 10.1 acima, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(v) se houver violação a quaisquer dos Índices de Monitoramento ou da Quantidade Mínima de Devedores, observado que, **(a)** com relação ao Índice de Subordinação Sênior, a violação só ensejará um Evento de Avaliação quando atingir valores inferiores a 0,98 (noventa e oito centésimos); **(b)** com relação à Relação Mínima, a violação só ensejará um Evento de Avaliação ou qualquer ação do Administrador quando atingir valores inferiores a 115,3% (cento e quinze inteiros e três décimos por cento); e **(c)** com relação a Quantidade Mínima de Devedores, a violação só ensejará um Evento de Avaliação caso ocorra por 30 (trinta) ou mais dias corridos, excluindo-se para este fim as verificações da Quantidade Mínima de Devedores realizadas entre os meses de maio e agosto de cada ano;

(vi) pagamentos dos recursos da Classe Única em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(vii) rescisão, pela Classe Única, do Contrato de Formalização e Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia de Cotistas, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida rescisão;

(viii) não revisão da classificação de risco das Cotas Seniores, pelo Administrador, em frequência, no mínimo, trimestral;

(ix) inobservância pelo Administrador e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Anexo Descritivo devido a negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador ou Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(x) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;

(xi) descumprimento pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Formalização e Cobrança ou em qualquer outro contrato ou documento do qual o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e a Classe Única sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou ao Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso;

(xii) na hipótese de **(i)** inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou **(ii)** ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que tenha como objeto o questionamento sobre a possibilidade da Classe Única adquirir os Direitos Creditórios, ou potencialmente trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para Classe Única, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

(xiii) caso o(s) Contrato(s) de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão, a(s) CPR-F e o(s) CDCA e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo ou emitidos em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento;

(xiv) caso o(s) Contrato(s) de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão, a(s) CPR-F e o(s) CDCA e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo ou emitidos em seu benefício venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e represente(m) volume igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(xv) não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(xvi) caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Amortização Total de determinada série e/ou classe de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização referente à respectiva série e/ou classe de Cotas não tenha sido integralmente paga;

(xvii) caso as Cedentes deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente de renome internacional, registrada na CVM; e/ou

(xviii) caso a Administradora receba notificação do Originador, conforme obrigação estabelecida no Contrato de Cessão e no Acordo Operacional Originador, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, sobre **(a)** a existência de operação societária que possa resultar em uma mudança de seu controle final; ou **(b)** a ocorrência de alteração no controle do Originador.

10.2. Qualquer parte poderá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10.1 acima, que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

10.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 9.1.1 e 9.1.2 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Originador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas Subordinadas e convocará imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia de Cotistas delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia de Cotistas para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia de Cotistas delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no item 10.3 acima, a referida Assembleia de Cotistas será cancelada pelo Administrador.

10.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituíra um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo.

10.6. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências:

(i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

(ii) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Amortização Total, período que não estará sujeito a prazo de cura;

(iii) caso o Regulamento, o Acordo Operacional, o Acordo Operacional Originador e o Anexo Descritivo, e/ou qualquer documento acessório neles previstos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente pelo Originador ou qualquer autoridade governamental, e **(i)** desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;

(iv) Caso o Acordo Operacional Originador seja resolvido, resilido e/ou encerrado, de acordo com seus próprios termos e condições;

(v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades, a Classe Única possuir, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(vi) observada a alínea "**(vii)**" abaixo, não substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço; e

(vii) caso a Assembleia de Cotistas delibere pela destituição do Gestor, nos termos do item 7.1, alínea "**(vi)**" acima, sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte do Gestor ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, observado que, exclusivamente no caso de liquidação do Fundo na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no item 10.6.2 abaixo;

(viii) caso o Originador instrua Devedores de Direitos Creditórios Adquiridos, mesmo que vencidos, a efetuar o pagamento em outra conta que não as Contas do Fundo; e

(ix) a extinção, dissolução, insolvência, decretação de liquidação extrajudicial ou judicial, pedido de autofalência ou de falência não elidido no prazo legal, a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente do Originador, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Originador, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

10.6.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, o Administrador

(i) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Originador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização Extraordinária de Principal de todas as Cotas da Classe Única; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e (iv) convocará imediatamente a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe Única.

10.6.2. Especificamente no caso do Evento de Liquidação Antecipada indicado no item 10.6, alínea "(vii)", o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo, sem a realização de uma Assembleia de Cotistas, ensejando, portanto, a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial de forma definitiva ("Evento de Aceleração Automático").

10.6.3. Na Assembleia de Cotistas mencionada no item 10.6.1, sem prejuízo do disposto no item "10.6.2" acima, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe Única, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Anexo Descritivo, hipótese na qual (i) o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe Única adotados até então e (ii) o regime de amortização será alterado para a Amortização *Pro Rata*, desde que o Índice de Subordinação Sênior tenha sido reestabelecido.

10.6.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia de Cotistas, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe Única, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe Única, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com a consequente Amortização Total de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos.

10.6.5. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela não liquidação da Classe Única quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Amortização Total antecipada de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia da Amortização Final, calculado na forma deste Anexo Descritivo da Classe Única.

10.6.6. Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia de Cotistas que deliberar pela não liquidação da Classe Única.

10.6.7. Os pagamentos da Amortização Total antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia de Cotistas de que trata o item 10.6.1 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Amortização Total devidos.

10.6.8. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia de Cotistas de que trata o item 10.6.1, pelo valor da Cota calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

10.6.9. Nas hipóteses dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, previstas, respectivamente, nos itens 10.1 e 10.2 deste Anexo Descritivo, caso não haja a anuência de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores dos Cotistas, mas haja anuência de 100% (cem) das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas em relação a ocorrência de tais Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, a Classe Única, a critério dos Cotistas detentores das Cotas Seniores, ou será liquidada automaticamente pelo Administrador ou, alternativamente, os Cotistas detentores de Cotas Seniores poderão se tornar Cotistas Dissidentes.

10.6.10. Nas hipóteses dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, previstas neste Anexo Descritivo, caso haja a anuência de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores dos Cotistas, mas não haja anuência de 100% (cem) das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas em relação a ocorrência de tais Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, a Classe Única será liquidada automaticamente pelo Administrador.

11. FATORES DE RISCO

11.1. A Carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, pela inexistência de um

mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe Única ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração ou amortização de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente a seção de Fatores de Risco, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe Única.

11.1.1. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Originador não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização Final de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

2. A Classe Única aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe Única poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Originador e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de

avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

4. A Classe Única somente procederá à Amortização de Principal, ao pagamento de Remuneração ou à Amortização Total das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe Única. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou a Amortização Total das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe Única, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Originador e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe Única poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe Única somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Amortização Total de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

6. A Classe Única poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe Única. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo e a Classe Única

poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

7. Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe Única poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no presente Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo e pela Classe Única, não sendo devida pela Classe Única, pelo Gestor e pelo Administrador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento e o Anexo Descritivo estabelecem algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe Única e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe Única, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

8. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido indicados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no **Adendo VI** a este Anexo Descritivo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

9. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso a Classe Única não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe Única para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe Única, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento à Classe Única dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos,

honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

10. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks. Os Benchmarks são indicadores de desempenho adotados pela Classe Única para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe Única. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os Benchmarks adotados pela Classe Única têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

11. Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante os Cedentes podem não se repetir durante a vigência da Classe Única. Um dos componentes centrais de modelos estatísticos de crédito, aplicados na avaliação de carteiras de varejo no agronegócio são dados históricos de adimplência de devedores de natureza comparável àqueles que o Fundo pretende atender, porém, o comportamento esperado pode não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

12. Ausência de garantia de rentabilidade ou de rendimento predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Anexo Descritivo. As

aplicações realizadas no Fundo não contam com qualquer garantia de rentabilidade, qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, qualquer garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer prestadores de serviços não asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Mesmo que o Regulamento, este Anexo Descritivo e eventuais documentos de oferta das Cotas venham a prever uma rentabilidade-alvo, essa não se caracteriza promessa de rentabilidade. Eventuais rendimentos e o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e desempenho incerto. Ademais, quando aplicável, a existência de classificação de risco (*rating*) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

13. De acordo com este Anexo Descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados trimestralmente através de procedimentos de amostragem, nos termos da Resolução CVM 175 e de acordo com a metodologia descrita no **Adendo VI** a este Anexo Descritivo, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos Comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos nem todos os Documentos Comprobatórios, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe Única, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos à Classe Única e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

14. Riscos de Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Administrador e o Gestor avaliarão a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo,

considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos, cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, levando a perdas para o Fundo. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, à excussão das garantias, conforme aplicável, e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e serão suportados pelo Fundo até o limite de seu patrimônio. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer prestadores de serviços não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas. Caso o patrimônio do Fundo não seja suficiente, os Cotistas não serão responsáveis por aportar recursos adicionais para o Fundo para manutenção dessa cobrança, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

15. Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo e observados os critérios dispostos no Acordo Operacional Originador e no Acordo Operacional, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse (1) dos Cedentes em ceder direitos creditórios aos Direitos Creditórios; (2) dos Originadores indicarem Devedores ao Fundo; e (3) dos Devedores emitirem Direitos Creditórios em favor do Fundo. Caso o Fundo e seus prestadores de serviços não encontrem Direitos Creditórios o suficiente para remuneração das Cotas, os Cotistas terão seu investimento prejudicado e as Cotas terão impacto negativo.

16. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe Única poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

17. Risco de Questionamento Referente ao Curso Forçado da Moeda. A Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, conforme alterado, a Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994,

conforme alterada, a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada, bem como o Código Civil, determinam, como regra geral, serem nulas de pleno direito as obrigações que estipulam pagamento ou indexação em moeda estrangeira. Adicionalmente, a legislação brasileira, conforme o caso, pode conter restrições à formalização de títulos com valor atrelado a mercadorias cujo preço esteja sujeito à variação cambial. Considerando que determinados Direitos Creditórios poderão ter seu valor atrelado a mercadorias cujo preço esteja sujeito à variação cambial de moeda estrangeira, pode existir questionamento acerca da validade da indexação dos Direitos Creditórios à variação cambial de moeda estrangeira, o que, por sua vez, poderia impactar o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, conseqüentemente, prejudicando a remuneração dos Cotistas.

18. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe Única e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos da Classe Única descasados, ainda que temporariamente.

19. Risco de Devolução dos Produtos cuja Aquisição por parte do Devedor gerou o Direito Creditório. Os Devedores podem, em consonância com a política de devolução do Cedente e/ou Distribuidor de Produto, devolver integral ou parcialmente os Produtos que previamente adquiriram e que deram origem ao Direito Creditório adquirido pelo Fundo. Essa circunstância que é tratada como Evento de Indenização nos Contratos de Cessão e Acordo Operacional Originador, também traz risco de liquidação antecipada podendo acarretar os riscos descritos no item anterior.

Riscos de Liquidez

20. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe Única, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe Única ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Amortização Total de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe Única são: **(i)** deliberação de liquidação antecipada da Classe Única; e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

21. Os ativos componentes da carteira da Classe Única poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, a Classe Única poderá enfrentar problemas de liquidez. Desse modo, o Cotista somente poderá negociar as suas Cotas no âmbito dos mercados de bolsa ou balcão, nos quais as Cotas estejam admitidas à negociação, o que pode resultar na dificuldade para os Cotistas interessados em se desfazer de suas posições alienar as suas Cotas mesmo em negociações ocorridas no mercado secundário. Assim sendo, espera-se que o Cotista que adquirir as Cotas do Fundo esteja consciente de que o investimento no Fundo possui características específicas quanto à liquidez das Cotas, consistindo, portanto, em investimento de longo prazo. Pode haver, inclusive, oscilação do valor da Cota no curto prazo, que pode acarretar perdas superiores ao capital aplicado.

22. O investimento da Classe Única em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe Única precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe Única.

23. A Classe Única poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de Ofertas Restritas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo, em caso de realização de uma Oferta, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe Única pelos investidores.

Riscos Operacionais envolvendo a Classe Única

24. A falha do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou do Agente de Cobrança Judicial em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe Única, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que a Classe Única e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

25. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial serão responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe Única, observado o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Cobrança, nos Contratos de Cessão, no Acordo Operacional Originador, nos Termos de Cessão, nos CDCA e/ou nas CPR-F. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, nos Contratos de Cessão, Acordo Operacional Originador, nos Termos de Cessão, nos CDCA e/ou nas CPR-F, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe Única e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

26. Formalização das Operações. O Originador, os Distribuidores de Produtos Cedentes, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios e as Garantias, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que o Originador, os Distribuidores de Produtos Cedentes, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão das CDCA e/ou das CPR-F e da constituição das Garantias, ou em relação à

celebração dos Contratos de Cessão, do Acordo Operacional Originador e respectivos Termos de Cessão, o que pode resultar em perdas para a Classe Única e seus Cotistas.

27. Compartilhamento dos Documentos Comprobatórios com o Administrador e/ou Custodiante. Conforme o disposto na Resolução CVM 175, compete ao gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos do Fundo e/ou da Classe Única, devendo enviar ao Administrador e/ou ao Custodiante, conforme o caso, os respectivos documentos na forma do Acordo Operacional e observados os respectivos Contratos de Cessão ou Acordo Operacional Originador. O não envio das correspondentes informações, contratos ou documentos relativos à aquisição e/ou renegociação de ativos do Fundo e/ou da Classe Única pode ocasionar um impreciso espelhamento dos fluxos de recebimento esperado dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, podendo ocorrer o descasamento do fluxo de caixa esperado pelo Fundo e, conseqüentemente, uma divulgação errada do valor da Cota de um determinado Dia Útil, o que poderá impactar a rentabilidade das Cotas e, conseqüentemente os Cotistas.

28. Ausência de Notificação da Cessão aos Devedores. Os Devedores poderão não ser notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos respectivos Direitos Creditórios será considerada eficaz perante os Devedores, ou seja, o Fundo não terá qualquer recurso contra os Devedores caso os Devedores efetuem pagamentos de Direitos Creditórios de forma distinta daquela prevista no Contrato de Cessão e neste Regulamento, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

29. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

30. Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são,

conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe Única e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelas respectivos Cedentes junto à Classe Única não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo respectivo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

31. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe Única pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário à Classe Única provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

32. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive cada Contrato de Cessão e/ou Acordo Operacional Originador, e os Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados **(i)** fisicamente; **(ii)** através de Sistema de Assinatura Eletrônica, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou **(iii)** através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais documentos, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe Única de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

33. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Eletrônica ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe Única, o que poderá afetar a capacidade da Classe Única de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe Única produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

34. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, dos Contratos de Cessão, do Acordo Operacional Originador e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

35. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, dos Contratos de Cessão, do Acordo Operacional Originador e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelo Originador, pelos Distribuidores de Produtos e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso o Originador, os Distribuidores de Produtos e/ou os Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe Única poderão ser negativamente afetados.

36. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe Única, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe Única de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe Única, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

37. Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe Única que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

38. Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

39. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições dos Cedentes, do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial, do Administrador, do Gestor e da Classe Única ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto nos Contratos de Cessão e/ou no Contrato de Formalização e Cobrança, conforme o caso. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única. O Administrador e os demais prestadores de serviços da Classe Única não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

40. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes nos Contratos de Cessão, no Acordo Operacional Originador e/ou no Acordo Operacional, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe Única não possa ser identificada pelo Custodiante, o respectivo Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Movimento da Classe Única. Neste sentido, a Classe Única e o Custodiante não garantem aos Cotistas da Classe Única que tal confirmação pelo respectivo Cedente, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

41. Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelos respectivos Cedentes e não na conta de titularidade da Classe Única, contas estas nas quais outros recursos dos respectivos Cedentes, não cedidos à Classe Única, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe Única. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da

Classe Única, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do respectivo Cedente.

42. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe Única terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única.

43. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe Única. Apesar de não ser o objetivo da Classe Única, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe Única, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco de a Classe Única desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe Única, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, a Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe Única não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe Única. Desta forma, a Classe Única passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

44. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, de seus Cotistas.

45. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. O Gestor, ou empresa por ele contratada realizará, diretamente ou através de prestadores de serviços contratados para este fim, a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175 e em conformidade com a metodologia a ser descrita no **Adendo VII** a este Anexo Descritivo. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

46. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar o agente de depósito para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios celebrados fisicamente ou digitalmente. Caso ocorra(m): **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

47. Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe Única o tribunal decidir contrariamente à Classe Única, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe Única não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

48. Cr terios de Elegibilidade e Condi es de Cess o n o s o garantia de performance dos Direitos Credit rios. Ainda que os Direitos Credit rios atendam a todos os Cr terios de

Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser afetado negativamente, conseqüentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

49. O Custodiante, conforme contratado pelo Administrador, será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros da Classe Única, para fins de cumprimento do disposto no artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça suas funções, a Classe Única poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Amortização Total das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe Única.

50. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

51. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe Única, do Administrador, do Custodiante, do Originador e/ou dos Distribuidores de Produtos Cedentes, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe Única.

52. Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso aplicável, depende, em especial, da operação da Entidade Registradora e do Sistema de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou de seu respectivo sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Adquiridos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

53. Conforme previsto neste Anexo Descritivo, a Classe Única poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Amortização Total, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia de Cotistas. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe Única, em cuja hipótese a Classe Única, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

54. Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe Única, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que a Amortização Total das Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe Única; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

55. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, no caso dos Direitos Creditórios Distribuidores ou dos Direitos Creditórios Adama, conforme o caso. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são **(i)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe Única, todavia desconhecidos deste; **(ii)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe Única, todavia desconhecida deste; **(iii)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou dos Cedentes; e **(iv)** anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe Única, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou dos Cedentes. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou dos Cedentes e o patrimônio da Classe Única poderá ser afetada negativamente.

56. Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições dos Contratos de Cessão e

dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de uma das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que os Contratos de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso os Contratos de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, a Classe Única poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios à Classe Única.

57. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, qualquer CPR-F emitida a partir de 1º de janeiro de 2021, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-F, contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929/94. Caso a CPR-F não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929/94, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929/94, a Classe Única poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Fornecedores, dos Cedentes e dos Devedores

58. (a) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras;

(v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores e/ou os Cedentes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(b) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou dos Cedentes e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

59. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou dos Cedentes que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

60. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores e/ou dos

Distribuidores de Produtos, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

61. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, conseqüentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

62. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, conseqüentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus cotistas.

63. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores, dos Fornecedores e dos Cedentes. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores, dos Fornecedores e dos Cedentes se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, dos Fornecedores e dos

Cedentes, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, conseqüentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

64. Sazonalidade dos Negócios dos Cedentes e dos Distribuidores de Produtos. Os negócios de produção e comercialização de produtos agrícolas estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos em meses específicos. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Cedentes e Distribuidores de Produtos, historicamente há queda significativa nas vendas dos Cedentes e Originadores em outros meses específicos. Essa característica gera, portanto, picos de geração de recebíveis, assim como determinados períodos de déficit. Essa sazonalidade pode afetar a geração de Direitos Creditórios Elegíveis, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

65. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, conseqüentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando perdas para o Fundo e seus Cotistas.

66. Riscos Comerciais. Insumos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

67. Variação Cambial. Os custos e preços internacionais de determinados Insumos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do Insumo, que pode ser cotada pelo preço em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Dessa

forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos Insumos, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

68. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com os Distribuidores de Produtos e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade da Classe Única.

69. Sazonalidade dos Negócios dos Cedentes. Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos entre agosto e outubro bem como entre dezembro e janeiro. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Cedentes, os meses de março a junho correspondem ao período no qual, historicamente, há queda significativa nas vendas dos Cedentes. Essa característica gera, portanto, os picos de geração de recebíveis acima indicados, com o déficit entre os meses de março a junho. Essa sazonalidade pode afetar, e geralmente afeta, a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

70. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes e os Devedores. Não há como garantir que os Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica

e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e a Classe Única não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou aos Distribuidores de Produtos.

71. Os Fornecedores, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Fornecedores, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Fornecedores, dos Cedentes e dos Devedores.

Os Fornecedores, os Cedentes e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Fornecedores, dos Cedentes e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Fornecedores, dos Cedentes e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada ("Novo Código Florestal"), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados

a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

72. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou os Cedentes, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou os Cedentes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e/ou dos Cedentes, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

73. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

74. Os investimentos realizados na Classe Única não contam com garantia do Originador, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou da Classe Única, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

75. Quando da oferta dos Direitos Creditórios à Classe Única, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(i)** estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(ii)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência

de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

76. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe Única, é possível que a Classe Única adquira Direitos Creditórios **(i)** sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório à Classe Única, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(iii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Conseqüentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, de cada Contrato de Cessão, Acordo Operacional Originador, CDCA, CPR-F e do Acordo Operacional. Neste caso, a Classe Única, o Administrador, o Gestor, o Originador, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo à Classe Única.

77. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. A Classe Única não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe Única, seja questionada pelo fato de a Classe Única não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

78. Risco no Investimento em Derivativos. A Classe Única e/ou o Fundo, em benefício da Classe Única, celebrará Contratos de Contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros e/ou cambial, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento dos respectivos Índices Referenciais. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e conseqüentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos Contratos de Derivativos previstas

no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos cambiais e de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.

79. Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios, o Preço de Aquisição poderá ser pago a um Fornecedor, por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Devedor poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por ele indicados ou cedidos à Classe Única, referido Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível pela Classe Única. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, gerando perdas à Classe Única e aos Cotistas.

80. Risco de Aquisição de Direitos Creditórios Originados pelo Gestor. Para o caso específico dos Direitos Creditórios Emitidos, cujos respectivos Devedores sejam indicados ao Fundo na forma do Acordo Operacional Originador, os quais poderão ser adquiridos pelo Fundo até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, respeitadas as demais disposições da Política de Investimento previstas neste Regulamento, o Gestor poderá atuar no processo de originação destes respectivos Direitos Creditórios Emitidos. Dessa forma, a Classe Única poderá vir a adquirir Direitos Creditórios originados pelo Gestor. Tal situação poderá afetar a rentabilidade do Fundo uma vez que os prestadores de serviços essenciais poderão não ter a mesma diligência na aquisição e/ou originação dos referidos Direitos Creditórios quando comparada à diligência empregada na aquisição de Direitos Creditórios originados, devidos e/ou cedidos por terceiros, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo e/ou da Classe Única e, conseqüentemente, a dos Cotistas.

81. Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações dos Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS,

podem ter um impacto adverso nas operações dos Cedentes. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados dos Cedentes. Surto de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos Cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

82. Guerras podem impactar diretamente o agronegócio brasileiro, podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira. Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as Cotas da Classe Única da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros das Cedentes e/ou Devedores.

Além da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em 7 de outubro de 2023, o grupo extremista Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamim Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Recentemente, esse conflito tomou proporções ainda maiores, com novos ataques envolvendo o Hamas e Israel. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção. Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do Dólar norte-americano, acarretando possíveis impactos negativos para a cadeia produtiva dos combustíveis, tanto por falta de insumos quanto por conta das sanções econômicas impostas, afetando assim a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as Cotas da

Classe Única da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros das Cedentes e/ou Devedores.

83. Risco de desenquadramento para fins tributários. Caso (i) a Classe Única deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima Tributária ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23 e/ou no Regulamento; e/ou (ii) o Fundo ou a Classe Única deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não será possível garantir que o Fundo e/ou a Classe Única continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

84. O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios das Cedentes e/ou Devedores e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

85. Os Fornecedores, os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Os Fornecedores, os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus

negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo.

12. PRESTADORES DE SERVIÇO

12.1. A administração da Classe Única será realizada pelo Administrador e a gestão da Classe Única será realizada pelo Gestor, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Acordo Operacional, conforme o caso.

12.2. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Administrador, do Custodiante, do Controlador de Ativos e Passivos, do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e do Agente de Cobrança Judicial ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

(i) o Administrador cobrará os valores abaixo descritos pelos serviços de administração do Fundo, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais):

(a) 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de;

(b) 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até o limite de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescido de;

(c) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

(ii) o Custodiante cobrará os valores abaixo descritos pelos serviços de custódia qualificada, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais):

(a) 0,065% (sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de;

(b) 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até o limite de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescido de;

(c) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

(iii) o Controlador de Ativos e Passivos cobrará os valores abaixo descritos pelos serviços de controladoria de ativos e passivos da Classe Única, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais):

(a) 0,065% (sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de;

(b) 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até o limite de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescido de;

(c) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

(iv) será acrescido à remuneração do Custodiante:

(a) o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo; e

(b) o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe Única.

(v) será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

12.2.1. As remunerações descritas no item 12.2 acima serão mensalmente pagas pelo Fundo no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. Os valores expressos em reais dispostos no item 12.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.2.2. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.2.3. Parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12.3. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Gestor (“Taxa de Gestão”). O Gestor cobrará o valor correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil:

12.3.1. Parcelas da Taxa de Gestão poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

12.4. As remunerações descritas na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão acima, quando recorrentes, serão mensalmente pagas pelo Fundo no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas. Os valores expressos em reais dispostos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.5. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.6. Taxa Máxima de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe Única serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto neste Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Custódia e Controladoria.

12.7. Para fins de observância do artigo 98 da Resolução CVM 175, será acrescido à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão as taxas de administração e as taxas de gestão de eventuais fundos de investimento investidos pela Classe Única ("Taxa Máxima de Administração e Gestão").

12.8. Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, performance ou de saída.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

13.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; **(b)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos; e **(c)** condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

13.2. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve **(i)** imediatamente: **(a)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e **(d)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

13.3. Após tomadas as medidas previstas no 13.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador, do Gestor, pode

contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “i”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

13.3.1. Após a adoção das medidas previstas no 13.1 acima, caso o Administrador, o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “13.2.” acima se torna facultativa.

13.3.2. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o 13.3 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor, e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 13.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

13.3.3. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o 13.2 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

13.3.4. Na assembleia de que trata o item 13.3 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou

(iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

13.3.5. Na assembleia de que trata o 13.2 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

13.3.6. Na assembleia de que trata o 13.3 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

13.3.7. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no 13.3 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

13.4. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13.6. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

14. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

14.1. São os encargos previstos no Capítulo Sexto da parte geral do Regulamento, bem como: (a) despesas com o registro de direitos creditórios em Entidades Registradoras; (b) despesas com o Agente de Formalização e Cobrança; (c) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão; (d) os valores a serem pagos em decorrência da adaptação do Fundo à Resolução CVM 175, da reestruturação do Fundo, da constituição da Classe Única e/ou

novas emissões de Cotas da Classe Única, considerando os custos eventualmente incorridos pelos estruturadores do Fundo com os honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação e/ou valores devidos aos distribuidores das novas emissões de Cotas pelos serviços de custos com a distribuição primária das Cotas, em âmbito de eventual Oferta Pública, observado, neste último caso, o disposto no respectivo contrato de distribuição firmado com o respectivo distribuidor; e (e) valores a serem pagos em razão da manutenção e gestão das garantias a serem construídas em benefício do Fundo e/ou Classe Única.

15. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

15.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe Única terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

15.2. As demonstrações contábeis da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens: (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe Única, de acordo com as regras do aplicáveis; (ii) demonstrações contábeis da Classe Única, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

15.3. Exercício Social. O exercício social da Classe Única tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.

15.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

16. FORO

16.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Originador, e os Cotistas.

16.2. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe Única, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADENDO I AO ANEXO DESCRITIVO

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL

Na qualidade de subscritor de cotas emitidas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL** (“Fundo”), inscrito no CNPJ sob o nº 43.309.233/0001-83, administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Administrador”), e gerido por **FARM TECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.043.909/0001-34 (“Gestor”) declaro neste ato o que se segue:

(i) tive acesso ao inteiro teor do regulamento do Fundo e seus anexos e apêndices, tendo lido e entendido o inteiro teor dos referidos documentos, com relação aos quais concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

(ii) tenho ciência: (a) dos fatores de risco relativos à classe e subclasse de Cotas que subscrevo; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas; (c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços; (d) de que a integralização de Cotas poderá ocorrer por meio de chamadas de capital, nos termos do artigo 30, parágrafo único, da Resolução CVM 175; (e) do objetivo e da política de investimento da Classe Única, da política de divulgação de informações e de que a estratégia de investimento pode resultar em perdas superiores ao capital aplicado, possibilitando a ocorrência de patrimônio líquido negativo; (f) das taxas a serem cobradas; (g) de que a existência de rentabilidades observadas no passado não representam garantia de resultados futuros; e (h) que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia de qualquer prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do FGC;

(iii) tenho ciência e pleno entendimento de todos os fatores de risco constantes do Regulamento, em especial dos 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo, quais sejam: (i) o Fundo somente procederá à amortização de principal, pagamento de remuneração ou a amortização final na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores; (ii) o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro; (iii) Originação dos Direitos Creditórios; (iv) o setor agrícola está

sujeito a características específicas cuja verificação poderá impactar negativamente o setor; e (v) risco de ausência de limites de concentração para cedentes, indicadores e devedores;

(iv) tenho ciência e autorizo expressamente a não aplicabilidade das vedações dispostas no artigo 78, parágrafo 1º, II da Resolução CVM 175 para a participação e o direito ao voto nas Assembleias de Cotistas das pessoas mencionadas no referido artigo;

(v) sou um investidor profissional nos termos da Resolução CVM nº 30 (“Investidor Profissional”), e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Autorizado para permanecer no Fundo, concordando em notificar imediatamente o Administrador em caso de alteração em minha condição de Investidor Autorizado;

(vi) obrigo-me a manter minha documentação cadastral atualizada perante o Administrador, autorizando-o expressamente a fornecer meus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras a qualquer autoridade pública, reguladora, fiscalizadora e/ou autorreguladora, conforme venha a ser demandado, e reconheço que o Administrador não pagará Amortizações de Principal, Remuneração e/ou Amortização Total das Cotas de minha titularidade em caso de falta ou irregularidade nessa documentação;

(vii) assumo a responsabilidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo, o Administrador e/ou ao Gestor por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração sabidamente falsa, imprecisa ou incompleta, comprometendo-me a fornecer quaisquer informações consideradas relevantes para justificar as minhas movimentações financeiras por mim solicitadas.

(viii) Declaro que recursos a serem utilizados na integralização de Cotas não são oriundos de quaisquer práticas que possam ser entendidas como ilegais e/ou criminosas; e.

(ix) aceito receber informações no meu correio eletrônico [•], a serem enviadas (a) pelo endereço de correio eletrônico do Administrador, ou (b) pelo endereço de correio eletrônico do Gestor, conforme disposto no artigo 12 da Resolução CVM 175, reconhecendo como válidas as ordens enviadas por *e-mail*, isentando o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade decorrente do cumprimento de ordens enviadas por *e-mail*.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste instrumento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

[NOME DO COTISTA]

CNPJ [●]

**ADENDO II AO ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

**MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES AO ANEXO DESCRITIVO DA
CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
LIVERPOOL RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores da Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe Única” e “Fundo”, respectivamente), emitida nos termos do Regulamento do Fundo e Anexo Descritivo da Classe Única (o “Regulamento” e o “Anexo Descritivo”, respectivamente), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores R\$ [•] ([•])

Quantidade de Cotas Seniores: [•] ([•]) cotas

Valor Unitário de Emissão: R\$ [•] ([•])

Forma de Integralização: à vista, na data de subscrição

Prazo para Distribuição: [•] ([•]) dias

Montante Mínimo para R\$ [•] ([•])
Colocação:

Regime de Distribuição [•]

Data de Amortização Total: [•] ([•])

Data de Amortização Total [•] ([•])
Esperada:

[Sobretaxa Sênior] [•]% ([•] por cento)

{ou}[Percentual Sênior]:

Índice Referencial: as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do
Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até

a Data de Amortização Total das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. O Índice Referencial será determinado por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

Meta de Amortização de Principal: [com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da [•] a Série de Cotas Seniores; e (b) após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência Anterior

–

Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•] a Série de Cotas Seniores]

[Período de Carência:] [o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•] a Série de Cotas Seniores e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]

[Valor Principal de Referência Base das Cotas:] [o Valor Principal de Referência Anterior da [•] a Série de Cotas Seniores vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]

[Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•] a Série de Cotas Seniores]: [com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre:

(a) 0% (zero por cento); e

(b) $[(\bullet) - i] / [\bullet]$

Datas de Pagamento: Caso o regime de amortização seja a:

(i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da

1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Amortização Total; ou

(ii) amortização *pro rata*, serão as seguintes Datas de Aniversário:

- [[·]/[·]/[·]]
- [[·]/[·]/[·]]
- [[·]/[·]/[·]]
- [[·]/[·]/[·]]
- [[·]/[·]/[·]]
- [[·]/[·]/[·]]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios [[·] %]

Registro e Negociação das Cotas Seniores da [·]ª Série:

As Cotas Seniores da [·]ª Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3.

**ADENDO III AO ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

**MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO AO ANEXO
DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A [•] [Série] de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe Única” e “Fundo”, respectivamente), emitida nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo da Classe Única (o “Regulamento” e o “Anexo Descritivo”, respectivamente), terá as seguintes características:

Montante das Cotas R\$ [•] ([•])

Subordinadas Mezanino:

Quantidade de Cotas [•] ([•]) cotas

Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Emissão: R\$ [•] ([•])

Forma de Integralização: [à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]

Prazo para Distribuição: [•] ([•]) dias

Montante Mínimo para Colocação: R\$ [•] ([•])

Regime de Distribuição [•]

Data de Amortização Total: [•] ([•])

Data de Amortização Total [•] ([•])

Esperada:

[Sobretaxa Mezanino] {ou} [•]% ([•] por cento)

[Percentual Mezanino]:

Índice Referencial:	as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Amortização Total das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. O Índice Referencial será determinado por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.
Meta de Amortização de Principal:	[com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da das Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência Anterior — Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal de Cotas Subordinadas Mezanino]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	[o Valor Principal de Referência Anterior das Cotas Subordinadas Mezanino vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]
Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino:	[com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) $[(\bullet) - i] / [\bullet]$
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a:

(i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Amortização Total;

ou

(ii) amortização *pro rata*, serão as seguintes Datas de Aniversário:

- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]

Fator de Ponderação de Direitos [[.]]%

Creditórios:

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino: As Cotas Subordinadas Mezanino (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3.

**ADENDO IV AO ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

**MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR AO ANEXO
DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A [Subclasse [•]] de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe Única” e “Fundo”, respectivamente), emitida nos termos do Regulamento do Fundo e Anexo Descritivo da Classe Única (o “Regulamento” e o “Anexo Descritivo”, respectivamente), terá as seguintes características:

Montante das Cotas R\$ [•] ([•])
Subordinadas Júnior:

Quantidade de Cotas [•] ([•]) cotas
Subordinadas Júnior:

Valor Unitário de Emissão: R\$ [•] ([•])

Forma de Integralização: [à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]

Prazo para Distribuição: [•] ([•]) dias

Montante Mínimo para Colocação: R\$ [•] ([•])

Regime de Distribuição [•]

Data de Amortização Total: [•] ([•])

Data de Amortização Total Esperada: [•] ([•])

[Sobretaxa Júnior] {ou} [•]% ([•] por cento)

[Percentual Júnior]:

Índice Referencial: as Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Amortização Total das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. O Índice Referencial será determinado por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Júnior.

Meta de Amortização de Principal: [com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência Anterior

—

Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Júnior]

[Período de Carência:] [o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]

Valor Principal de Referência Base das Cotas: [o Valor Principal de Referência Anterior das Cotas Subordinadas Júnior vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]

Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Júnior: [com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre:

(a) 0% (zero por cento); e

(b) $[(\bullet) - i] / [\bullet]$

Datas de Pagamento:

Caso o regime de amortização seja a:

(i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Amortização Total;

ou

(ii) amortização *pro rata*, serão as seguintes Datas de Aniversário:

- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]

Fator de Ponderação de Direitos [[.]] %

Creditórios:

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas Subordinadas Júnior: (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Júnior depositadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.

ADENDO V AO ANEXO DESCRITIVO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE LIMITADA

CRITÉRIOS PARA PROVISÕES DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de modo a refletir a probabilidade de perda sobre o atraso histórico medido em determinados períodos. Fica desde já certo de que o Administrador deverá observar, no mínimo, os percentuais de provisionamento constantes da tabela abaixo para as respectivas faixas de atraso dos Direitos Creditórios Adquiridos:

Faixa de Atraso	Percentual de Provisionamento
1 a 15 dias	0,50%
16 a 30 dias	1,00%
31 a 60 dias	3,00%
61 a 90 dias	10,00%
91 a 120 dias	30,00%
121 a 150 dias	50,00%
151 a 180 dias	70,00%
181 dias em diante	100,00%

Considera-se a seguinte fórmula para cálculo da provisão em momentos diversos do momento de perda: perda esperada no momento da perda / atraso histórico em cada janela de mensuração. Para o caso de Direitos Creditórios Adquiridos adimplentes, será utilizado o percentual de perda esperada suavizado pelo prazo de cada direito creditório. As provisões serão calculadas e ajustadas mensalmente e abrangerão toda a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos da Classe Única com base no Manual de Provisão para perdas em Ativos de Crédito do Administrador disponível em [http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual de Provisao para Perdas ICVM 489.pdf](http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual_de_Provisao_para_Perdas_ICVM_489.pdf), observado o disposto acima.

Caso o Administrador e/ou o Gestor constatem que a carteira da Classe Única possui um comportamento de atrasos substancialmente diferente ao estimado pela política de provisão, esta poderá ser revista por ambas as partes em conjunto, observado os percentuais mínimos de provisionamento constantes na tabela acima.

Fica desde já certo que não haverá reversão de provisão no caso de Direitos Creditórios Adquiridos renegociados.

**ADENDO VI AO ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA E DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

Adicionalmente aos critérios e procedimentos previstos na Política de Originação, Crédito e Cobrança do Originador descrita a seguir, a cobrança dos Direitos Creditórios deverá ser complementada com as seguintes ações, que deverão ser observadas pelos Agentes Formalização e Cobrança, pelo Custodiante e pelo Originador:

Antes do Vencimento: em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da primeira via dos Boletos de Cobrança, assim como, de 10 (dez) dias a 5 (cinco) dias antes das datas de vencimento dos Direitos Creditórios, o Custodiante, com o auxílio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, fará contato com os Devedores, confirmando as instruções de pagamento dos Direitos Creditórios.

Após o vencimento:

Até o 3º (terceiro) Dia Útil após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Agente Formalização e Cobrança fará, em conjunto com o Custodiante, a conciliação de toda a carteira de Direitos Creditórios, confirmando todos os depósitos/transferências bancárias para a Conta de Cobrança, para iniciar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

A partir do 4º (quarto) dia até o 30º (trigésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Agente de Formalização e Cobrança também fará contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para verificar os motivos da inadimplência e deverá apresentar relatório ao Administrador, ao Gestor e ao Originador com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, o Agente de Formalização e Cobrança insistirá: **(a)** no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa e juros de mora, conforme o caso (observado o item “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” previsto no Contrato de Formalização e Cobrança), ou **(b)** em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” previsto no Contrato de Formalização e Cobrança (“Renegociações”).

Inadimplemento dos Direitos Creditórios sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança (conforme baixo definido) no 31º (trigésimo primeiro) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios: será realizada uma reunião presencial ou remota de comitê, composto por membros do Agente de Formalização e Cobrança, assim como por membros do Gestor, com o apoio do Originador (“Comitê de Cobrança”) para análise e definição de plano de ação para os Devedores inadimplentes que até a referida data não apresentarem uma renegociação formalizada. Ressalta-se que a participação do Originador no Comitê de Cobrança envolve apenas o fornecimento de informações disponíveis em relação aos Devedores inadimplentes, de forma que o Originador não possui qualquer ingerência em relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(i) Caso não ocorram Renegociações após 60 (sessenta) dias ou a Renegociação não esteja devidamente formalizada em 65 (sessenta e cinco dias) dias após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Formalização e Cobrança fará a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos não pagos e não renegociados no PEFIN/Serasa em até 2 (dois) Dias Úteis.

(ii) Todas as renegociações deverão ser reportadas ao Administrador, mensalmente, com a inclusão dos valores renegociados e dos respectivos devedores para que o mesmo possa, nos termos do Regulamento, calcular o Índice de Renegociação.

(iii) Entre a data de inclusão no PEFIN/Serasa e o início do procedimento de cobrança judicial, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Formalização e Cobrança fará contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos e insistirá: **(a)** no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais, acrescidos de penalidades, conforme dispostos no Contrato de Formalização e Cobrança; ou **(b)** em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” previsto no Contrato de Formalização e Cobrança. Em caso de Renegociação formalizada após a negativação do Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos no PEFIN/Serasa, a remoção do apontamento negativo sobre o nome do Devedor junto ao Serasa será realizada em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização da Renegociação.

(iv) Execução Judicial: A partir do 90º (nonagésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança, o Agente de Formalização e Cobrança deverá encaminhar o caso ao Agente de Cobrança Judicial para iniciar o procedimento de cobrança judicial na forma prevista no Contrato de Formalização e Cobrança. O Agente de Formalização e Cobrança deverá disponibilizar ao Agente de Cobrança Judicial todos os documentos e histórico de contato/renegociação com o Devedor de forma a suportar o eventual processo de cobrança judicial.

Stop-Supply: o Originador interromperá sua relação comercial com os Devedores mediante a ocorrência de determinados eventos de inadimplência, conforme as regras previstas no Acordo Operacional Originador.

As condições e estratégias para renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos estarão dispostas nos Contratos de Formalização e Cobrança, os quais balizarão as atividades dos Agentes de Formalização e Cobrança dentro dos limites previstos no presente anexo, sempre sob supervisão do Gestor e do Administrador.

ADENDO VII AO ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE LIMITADA

METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, o Gestor, ou o Custodiante, conforme contratado pelo Gestor, efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que se enquadrem na alínea (a), inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 (exceto no caso de notas fiscais eletrônicas) por amostragem, observado o disposto a seguir:

- a)** a verificação será realizada trimestralmente. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito.

- b)** a determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável: 5% (cinco por cento); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma:

(i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um

intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Gestor, pelo Custodiante, conforme contratado pelo Gestor, ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste **Adendo VII** ao Anexo Descritivo.

ADENDO VIII AO ANEXO DESCRITIVO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

A Classe Única realizará operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, por meio dos instrumentos abaixo descritos.

O administrador do Fundo realizará a marcação a mercado dos derivativos contratados conforme seu Manual de Precificação de Ativos.

Opções de juros:

As opções de juros são aquelas, em regra **(a)** negociadas no mercado listado da B3, cujo risco de contraparte é a B3; ou **(b)** caso a qualquer momento a classificação de risco (*rating*) da B3 por agência de classificação de risco seja inferior a A(bra), a Classe Única passará, no prazo de 30 (trinta) dias, a negociar as novas operações com contraparte de balcão com classificação de risco (*rating*) no mínimo AAA(bra).

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 para os Direitos Creditórios em R\$:

A Classe Única realizará a contratação de instrumentos derivativos exclusivamente para proteção patrimonial, por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia (“IDI” e “Contratos de Opção de Compra IDI”), observadas as seguintes condições:

(a) A cada aquisição de Direito Creditório, a taxa de juros implícita no strike dos contratos de opção de compra IDI adquiridos pela Classe Única será uma das componentes da taxa de desconto considerada para o cálculo do respectivo Preço de Aquisição;

(b) Serão adquiridos Contratos de Opção de Compra IDI que reflitam a curva de juros futura, de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis em aquisição;

- (c) Em caso de inexistência de contrato de opção de compra de IDI de strike que reflita a taxa DI de referência projetada, então a Classe Única adquirirá o contrato de strike mais próximo a esta taxa;
- (d) A aquisição da opção deverá ocorrer anteriormente a aquisição do Direito Creditório e ambos na mesma data;
- (e) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios a indisponibilidade e opções listadas na B3, desde que a Classe Única possa se utilizar de outro instrumento de hedge disponível conforme descrito neste **Adendo VIII** ao Anexo Descritivo para proteção de oscilações de taxa de juros;
- (f) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para a Classe Única;
- (g) A Classe Única não adquirirá os Direitos Creditórios caso não possa realizar operações de hedge; e
- (h) Todos os recursos devidos à Classe Única por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento da Classe Única.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra Índice DI negociados no mercado de balcão para aquisição dos Direitos Creditórios em R\$:

A Classe Única realizará a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição do ativo a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia (“IDI” e “Contratos de Opção de Compra IDI”) no mercado de balcão, sem garantia de contraparte central, observadas as seguintes condições:

- (a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;
- (b) A cada aquisição de Direito Creditório, a taxa de juros implícita no strike dos contratos de opção de compra Índice DI adquiridos pela Classe Única será uma das componentes da taxa de desconto considerada para o cálculo do respectivo Preço de Aquisição;

- (c) Serão adquiridos Contratos de Opção de Compra IDI que reflitam a curva de juros futura, de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis em aquisição;
- (d) A aquisição da opção deverá ocorrer anteriormente a aquisição do Direito Creditório e ambos na mesma data;
- (e) A indisponibilidade de opções não será impeditiva para a aquisição dos Direitos Creditórios desde que o Fundo possa se utilizar de outro instrumento de hedge disponível, descrito neste **Adendo VIII** ao Anexo Descritivo para proteção de oscilações de taxa de juros; e
- (f) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para a Classe Única.

Todos os recursos devidos à Classe Única por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento da Classe Única.

Operações de Swap:

As operações de Swap são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Instituição Financeira Autorizada (“Contraparte Elegível Swap”), nos termos do Contrato Geral de Derivativos (“Contrato”), ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do Swap. O risco na liquidação do Swap está relacionado à capacidade de a Contraparte Elegível Swap cumprir com suas obrigações, nos termos do Contrato.

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

Para proteção contra exposição de risco em taxa prefixada

A Classe Única poderá realizar a contratação de Swap para a proteção da exposição à taxa prefixada, já que os direitos creditórios são adquiridos a uma taxa prefixada e o passivo tem como componente no benchmark uma taxa flutuante.

Na modalidade Swap de taxa de juros, a Classe Única ficará passivo em taxa de juros prefixada e ativo em taxa flutuante, referenciada pela Taxa DI.

- (a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;
- (b) A taxa de juros da ponta fixa do Swap será utilizada na composição da taxa de aquisição dos Direitos Creditórios;
- (c) O Swap será firmado, com prazo de vencimento igual à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis;
- (d) A realização da operação de Swap deverá ocorrer anteriormente a aquisição do Direito Creditório e ambos na mesma data;
- (e) A indisponibilidade de Swap não será impeditiva para que a Classe Única realize a aquisição dos Direitos Creditórios desde que tenha outro instrumento de hedge descrito neste **Adendo VIII** ao Anexo Descritivo para proteção de oscilações de taxa de juros; e
- (f) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para a Classe Única.

Para proteção contra exposição de risco em variação cambial

A aquisição de Direitos Creditórios cujos valores estiverem sujeitos à variação cambial do dólar norte-americano está condicionada a disponibilidade de limites de crédito da Classe Única para formalização de Contrato de SWAP cambial junto a Instituições Financeiras Autorizadas, nos termos deste **Adendo VIII** ao Anexo Descritivo.

A Classe Única realizará a contratação de Swap para proteção da exposição à variação cambial quando da aquisição de Direito Creditório que tenha como componente de risco a variação cambial.

Na operação de Swap a Classe Única ficará passivo em variação cambial acrescida de uma taxa de juros (“cupom cambial”) e ativo em percentual acumulado da Taxa DI ou em taxa fixa em R\$[•].

Serão observadas as seguintes condições para aquisição de Direitos Creditórios com componente de risco em variação cambial:

- (a) Para cada aquisição de Direito Creditório com componente de risco em variação cambial, a Classe Única contratará uma operação de Swap para mitigação deste risco anteriormente a aquisição do Direito Creditório Elegível;
- (b) O Swap contratado servirá como parâmetro para o cálculo do Preço de Aquisição;
- (c) O Swap será contratado com valor nocional inicial igual ao valor de face do direito creditório descontado pelo cupom cambial referente a ponta passiva do Swap e a ponta ativa será uma taxa prefixada ou percentual acumulado da taxa DI para o prazo do Swap;
- (d) O Direito Creditório com componente de risco de variação cambial terá seu valor em moeda convertido para Reais pela taxa de câmbio à vista, a mesma utilizada pela Contraparte Elegível Swap para a execução da operação, em concordância com o Gestor;
- (e) o prazo de vencimento do Swap deverá ser igual ao vencimento do Direito Creditório;
- (f) Adicionalmente a proteção da variação cambial, caso o swap contratado tenha na ponta ativa uma taxa de juros prefixada, a Classe Única deverá realizar a proteção da taxa de juros flutuante conforme descrito neste **Adendo VIII** ao Anexo Descritivo;
- (g) a taxa de câmbio utilizada para a apuração da ponta em moeda estrangeira do Swap será a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central (PTAX) no dia do vencimento do Swap;
- (h) caso a Contraparte Elegível Swap não possa, por qualquer razão, realizar a operação de Swap, então o Fundo não adquirirá o Direito Creditório na referida data de aquisição, até que a Contraparte Elegível Swap possa realizá-la, ou até que seja aprovada uma nova Contraparte Elegível Swap pela Assembleia de Cotistas da Classe Única;
- (i) os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe Única; e
- (j) todos os recursos devidos à Classe Única ou devidos pela Classe Única serão movimentados pelo Administrador por meio das Contas da Classe Única.